



Número: **0085294-22.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 25ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **10/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PEDRO BARBOSA DE SOUZA (AUTOR)	KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
ARUANA SEGUROS S.A. (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55298 144	10/12/2019 15:42	Petição Inicial	Petição Inicial
55298 146	10/12/2019 15:42	Petição Inicial	Petição em PDF
55298 149	10/12/2019 15:42	Procuração_Decl Hipossuuficiênciac_Honorários	Procuração
55298 150	10/12/2019 15:42	Documentos Pessoais	Outros (Documento)
55298 151	10/12/2019 15:42	Boletim de Ocorrência	Outros (Documento)
55298 152	10/12/2019 15:42	Pagamento Administrativo	Outros (Documento)
55298 154	10/12/2019 15:42	Documentos Médicos	Documento de Comprovação
55347 384	11/12/2019 11:36	Despacho	Despacho
55401 975	12/12/2019 08:58	Intimação	Intimação
56621 435	18/01/2020 07:51	Emenda à Inicial	Petição
56621 436	18/01/2020 07:51	PETIÇÃO	Petição em PDF
56621 437	18/01/2020 07:51	CNIS_comprovação de renda	Outros (Documento)
56621 438	18/01/2020 07:51	Comprovante - benefício previdenciário - historico créditos	Outros (Documento)
58211 049	19/02/2020 10:16	Certidão	Certidão
58721 322	04/03/2020 10:10	Despacho	Despacho
59077 925	11/03/2020 12:37	Citação	Citação
59077 927	11/03/2020 12:37	Intimação	Intimação
59337 145	16/03/2020 17:38	Dispensa de Audiência	Petição

59484 210	19/03/2020 08:34	<u>Certidão</u>	Certidão
60050 737	31/03/2020 13:21	<u>Contestação</u>	Contestação
60050 739	31/03/2020 13:21	<u>2708664_CONTESTACAO_01</u>	Petição em PDF
60050 740	31/03/2020 13:21	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)
60050 743	31/03/2020 13:21	<u>KIT_SEGURADORA_LIDER 1</u>	Outros (Documento)
60050 744	31/03/2020 13:21	<u>KIT_SEGURADORA_LIDER 2</u>	Outros (Documento)
60176 721	02/04/2020 16:01	<u>Despacho</u>	Despacho
60731 659	16/04/2020 12:25	<u>Certidão Habilitação Advogado</u>	Certidão
60731 681	16/04/2020 12:34	<u>Intimação</u>	Intimação
60733 385	16/04/2020 12:36	<u>Intimação</u>	Intimação
61452 329	05/05/2020 14:43	<u>Certidão</u>	Certidão
61453 783	05/05/2020 14:43	<u>85294-22.2019 SEGURADORA LIDER 25A</u>	Aviso de recebimento (AR)
62268 828	21/05/2020 14:12	<u>Petição</u>	Petição
62268 831	21/05/2020 14:12	<u>2708664_REG_REP_PROC_01</u>	Petição em PDF
63988 187	30/06/2020 17:30	<u>HABILITAÇÃO</u>	Petição (3º Interessado)
68712 193	29/09/2020 08:09	<u>Certidão decurso de prazo</u>	Certidão
69026 290	05/10/2020 11:26	<u>Decisão</u>	Decisão
69846 128	21/10/2020 11:25	<u>Intimação</u>	Intimação
71886 593	01/12/2020 16:09	<u>Petição em PDF</u>	Petição em PDF
71886 596	01/12/2020 16:09	<u>2708664_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</u>	Petição em PDF
71886 598	01/12/2020 16:09	<u>Anexo 1.</u>	Outros (Documento)
71886 599	01/12/2020 16:09	<u>Anexo 2.</u>	Outros (Documento)

EM ANEXO, FORMATO PDF.



Assinado eletronicamente por: KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA - 10/12/2019 15:42:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121015424426700000054405078>
Número do documento: 19121015424426700000054405078

Num. 55298144 - Pág. 1



KARINA ANGÉLICA MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADA - OAB/PE 42.499

AO JUÍZO DA __ VARA CÍVEL DA CAPITAL DE PERNAMBUCO.

PEDRO BARBOSA DE SOUZA

brasileiro, incapacitado, portador da cédula de identidade nº 3.820.732 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 743.378.904-91, residente e domiciliado no Sítio Quatis, 01, Zona Rural, Lagoa de Itaenga-PE, CEP 55840-000, por sua bastante procuradora que esta subscreve, conforme procuração anexa, Karina Angélica Monteiro da Costa, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 42.499, com endereço na Rua São Miguel, 34, Centro, Paudalho-PE, CEP 55825-000, endereço eletrônico: karinacmonteiro@hotmail.com, vem respeitosamente, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74, com as alterações advindas da Lei nº 8.441/92, MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, assim como da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO REIVINDICATÓRIA COMPLEMENTAR DE COBERTURA SECURITÁRIA – DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n.09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205 e **ARUANA SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ n. 07.017.295/0001-58, situada à Av. Dantas Barreto, nº 507, salas 1214/1215, Santo Antonio, Recife/PE, CEP 50.010-921 pelos fundamentos fáticos e jurídicos a serem deduzidos a seguir:

I. DA JUSTIÇA GRATUITA

A parte autora é pobre na forma da lei, está desempregada, não possui como arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, razão pela qual, pede a concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA em qualquer instância, nos termos da Lei nº. 7.115/83 e dos arts. 98 e 99, 4§, do Código de Processo Civil, juntando para tal fim, declaração de hipossuficiência que segue anexa.

1

Rua São Miguel, 34, 1º Andar, Centro, Paudalho-PE, CEP: 55825-000.
Fone: (81) 99785-0575. E-mail: karinacmonteiro@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA - 10/12/2019 15:42:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121015424435000000054405080>
Número do documento: 19121015424435000000054405080

Num. 55298146 - Pág. 1



II. PRELIMINARMENTE: DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

A Seguradora Líder, responsável pelo pagamento das indenizações do Seguro DPVAT, realizou convênio com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, com a finalidade de custear os honorários dos peritos, indicado e nomeados por Vossa Excelência, conforme Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015.

Como a prova pericial, nestes tipos de ações, é imprescindível para a solução da lide, e seguindo o que prevê o novo código de processo civil em seu artigo 319, inciso VII, vem a parte autora manifestar que **não tem interesse em participar da Audiência de Conciliação e Mediação**, tendo em vista que se faz necessário à realização da perícia médica para atestar e graduar a debilidade da parte autora em decorrência acidente de trânsito em questão. **Diante do exposto, requer a nomeação do perito judicial, em conformidade com Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015.**

III. DOS FATOS

O autor é segurado pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), posto que o mesmo foi **vítima de acidente de trânsito no dia 26/05/2018**, ocorrido no município de Lagoa de Itaenga-PE, conforme vasto conjunto probatório que compõe estes autos, tais como Boletim de Ocorrência, documentos médicos, dentre outros.

Frisa-se que todos os documentos pertinentes e legalmente exigidos foram enviados de forma tempestiva às Demandadas.

Em virtude do acidente, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, o Autor ficou acometido de **DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO - S52.9 - Fratura do antebraço, parte não especificada**, o que prejudicou totalmente o exercício de suas atividades profissionais e rotineiras, conforme documentos médicos colacionados.

Ao formular o requerimento administrativo (**SINISTRO Nº 3190463624**) para recebimento da indenização decorrente de **INVALIDEZ PERMANENTE**, as empresas seguradoras, efetuaram o pagamento parcial da cobertura, pagando apenas o valor de **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme comprovante administrativo em anexo.

Ocorre que tal pagamento não está em consonância com a realidade dos fatos, pois a quantia certa para cobertura do presente caso deve ser de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), **tendo em vista que NO CASO EM QUESTÃO**





KARINA ANGÉLICA MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADA - OAB/PE 42.499

OCORREU DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO, OU SEJA, INVALIDEZ TOTAL, conforme documentos médicos em anexo.

Vale salientar que a invalidez do requerente já foi atestada pela própria seguradora, vez que reconhecendo a incapacidade adquirida do requerente efetuou apenas parte do pagamento devido, mesmo sabendo que o valor efetivamente devido era bem superior.

Deste modo, inconformada com a conduta da parte Ré , não resta alternativa a parte autora que não seja a de se valer da tutela jurisdicional que lhe é assegurada Constitucionalmente.

V. DO DIREITO

Sendo a parte requerente vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea “b” da aludida lei.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

A finalidade principal do seguro em tela é estabelecer a garantia de uma indenização mínima, onde o pagamento resulta do simples evento danoso, tendo por base a responsabilidade objetiva das seguradoras que formam o consórcio DPVAT pelos danos pessoais que venham a causar às vítimas de trânsito, independente da apuração da culpa.

Essa garantia, no caso de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), determinado pelo Art. 8º da Lei nº. 11.482/07 e Lei nº. 11.945/09, que ampara a pretensão da presente ação.

No entanto, conforme mencionado anteriormente, a empresa seguradora pagou a indenização a menor, pois a quantia certa para cobertura de invalidez permanente, conforme legislação regulamentadora da matéria é de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), pois a invalidez é total.

Quanto à invalidez permanente da parte autora, os documentos médicos juntados aos autos comprovam de forma cristalina que a parte autora tornou-se portadora, exclusivamente em razão do acidente de sequelas de caráter definitivo e irreversível.





KARINA ANGÉLICA MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADA - OAB/PE 42.499

Ocorre que, tentando a parte autora ingressar por via administrativa, receber o seguro que lhe é de direito, recebeu como resposta ao seu sinistro, o pagamento indenizatório no valor de:

PAGAMENTO ADMINISTRATIVO:	R\$ 2.362,50
--------------------------------------	---------------------

Ora Excelênci, o valor pago à parte autora demonstra, no mínimo, um total desrespeito com a legislação vigente, sendo um absurdo realizar o pagamento parcial fracionado ou nem realizar o pagamento do referido seguro ao beneficiário.

Vale ainda salientar que a ré abusa de sua posição na relação obrigacional e não cumpre com a sua obrigação imposta em lei, tornando a efetivação do direito dos segurados do DPVAT cada vez mais difícil.

Ao descumprir uma obrigação legal, a seguradora ré torna um processo que deveria durar cerca de 30 dias, em um calvário que normalmente se estende por vários anos, fazendo com que pessoas acidentadas e extremamente debilitadas tenham que passar por constrangimentos por falta de dinheiro, já que sem condições de trabalhar e sem o dinheiro do seguro, que lhe é de direito, precisam pedir ajuda a terceiros e até contrair empréstimos a juros altíssimos. Além do constrangimento de ver o seu direito tolhido sem o menor escrúpulo e receber um valor bem inferior ao esperado.

Não sendo o bastante, a seguradora ré sempre contesta as alegações dos demandantes informando que a quantia já liberada fora paga de acordo com a lesão atestada. No entanto, a simples afirmação não é suficiente, pois a seguradora nunca informa o procedimento realizado para chegar a tal conclusão, podendo-se afirmar que a mesma faz o pagamento de valores sem o menor sentido, razão pela qual vem a juízo impugnar o pagamento administrativo.

Deste modo, não deve prosperar qualquer SIMPLES alegação da seguradora ré de que realizou a liquidação do sinistro corretamente, tentando ludibriar o entendimento deste D. Juízo e prejudicar o direito da parte demandante através de leis e tabelas, a menos que haja a comprovação cabal de que o exposto esteja subsumido ao presente caso.

Portanto, diante dos fatos aqui narrados, bem como pela legislação apresentada pelo vasto entendimento jurisprudencial que existe nos tribunais superiores, requer que a parte ré seja condenada ao pagamento da correta indenização pelo seguro DPVAT, arcando com o valor complementar de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por ser do mais límpido direito da parte autora.

DOS PEDIDOS

Face o exposto, requer que se digne determinar:

Rua São Miguel, 34, 1º Andar, Centro, Paudalho-PE, CEP: 55825-000.
Fone: (81) 99785-0575. E-mail: karinacmonteiro@hotmail.com

4



Assinado eletronicamente por: KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA - 10/12/2019 15:42:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121015424435000000054405080>
Número do documento: 19121015424435000000054405080

Num. 55298146 - Pág. 4



KARINA ANGÉLICA MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADA - OAB/PE 42.499

- a) Que seja deferido os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº. 7.115/83 e dos arts. 98 e 99, 4º, do Código de Processo Civil, por ser a autora pobre na acepção legal, não podendo arcar com as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio;
- b) Acatar o pleito do(a) Demandante para a não realização da audiência de conciliação prévia/mediação, nos termos do parágrafo 5º do Art. 334, uma vez que nesta matéria, as Demandadas não apresentam proposta de acordo. (art. 319, VII do CPC);
- c) Requer a citação das requeridas, a fim de responderem aos termos da presente demanda, sob pena de revelia;
- d) Requer que as Requeridas apresentem todos os documentos que compõe o processo administrativo;
- e) **Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a Instrução Normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins.**
- f) **JULGAR PROCEDENTE a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação das Demandadas ao pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), desde data do prejuízo até o efetivo pagamento, acrescido de juros, correção monetária;**
- g) Condenar o INSS ao pagamento de custas, despesas e de honorários advocatícios sucumbenciais, na base de 20% (trinta por cento) nos moldes da legislação processual civil;
- h) A retenção de 30% (trinta por cento) do valor da condenação a título de pagamento dos honorários advocatícios, consoante autorização expressa da parte autora na procura com cláusula de onerosidade e de retenção;

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, de logo, requeridas, como juntada de documentos, perícias, diligências, testemunhas, e tudo mais que se tornar necessário.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Dá-se a causa o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Termos em que, pede Deferimento.





KARINA ANGÉLICA MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADA - OAB/PE 42.499

Recife-PE, 09/12/2019.

*KARINA A. MONTEIRO DA COSTA
OAB/PE 42.499*

Rua São Miguel, 34, 1º Andar, Centro, Paudalho-PE, CEP: 55825-000.
Fone: (81) 99785-0575. E-mail: karinacmonteiro@hotmail.com

6



Assinado eletronicamente por: KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA - 10/12/2019 15:42:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121015424435000000054405080>
Número do documento: 19121015424435000000054405080

Num. 55298146 - Pág. 6



KARINA ANGÉLICA MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADA - OAB/PE 42.499
Rua São Miguel, 34, 1º Andar, Centro, Paudalho-PE, CEP: 55825-000.
Fone: (81) 99785-0575. E-mail: karinacmonteiro@hotmail.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:		
<i>Jéssica Brum Rosa de Souza</i>		
Brasileiro(a)	Estado civil:	Profissão:
	Solteira	Advogada
RG:	382.0732 SSP/PE	CPF: 743.378.904-91
ENDEREÇO: <i>Sítio Quatis n.º 1, Zona Rural IAGOS DE ITAUNGA / PE</i>		

OUTORGADA: Dr(a). KARINA ANGÉLICA MONTEIRO DA COSTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco, sob nº. 42.499, com endereço na Rua São Miguel, nº 34, Centro, Paudalho-PE, onde recebe intimações e notificações, endereço eletrônico: karinacmonteiro@hotmail.com.

PODERES E FINS: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui a outorgada como sua procuradora para defender seus direitos e interesses perante o foro em geral, com as cláusulas *ad judicia* e *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, ficando, a mesma, investida nos poderes para o foro em geral e *poderes especiais*, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e os poderes especiais para receber citação, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, assinar declaração de insuficiência econômica, requerer os benefícios da justiça gratuita, recorrer para qualquer Tribunal, bem como substabelecer a presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. O outorgante obriga-se a fornecer ao outorgado todos os elementos indispensáveis às provas que lhe forem solicitadas, com fito de garantir o melhor desempenho do presente mandato.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: pagará a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 30 % (TRINTA) por cento sobre o valor da condenação e/ou do crédito obtido pelo ora contratante. O percentual acima estipulado incide sobre quaisquer valores que o(a) contratante vier a receber, inclusive, sobre valores provenientes de liminar e/ou antecipação de tutela concedida(s) nos autos da presente ação. Os honorários de sucumbência que forem recebidos em qualquer processo judicial caberão inteiramente à contratada, sem prejuízo dos honorários contratuais. Serão exigidos os honorários advocatícios no percentual acima descrito na hipótese de desistência da ação, não comparecimento a audiências ou qualquer ato em que a presença do(a) contratante seja indispensável, ou revogação do mandato. É de responsabilidade do(a) CONTRATANTE o pagamento das custas e despesas processuais necessárias ao andamento da ação, quando do indeferimento ou não cabimento do pedido de justiça gratuita. Compete, ainda, ao contratante o fornecimento de provas, documentos e informações que a CONTRATADA solicitar, dentro dos prazos legais, ou fixados pelo juízo da causa, bem como a responsabilidade de manter os dados cadastrais atualizados junto a contratada, sob pena de responsabilidade da lei processual civil.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA: DECLARO, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 7115, de 29 de agosto de 1983 e artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil, para os devidos fins, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do meu sustento e de minha família.

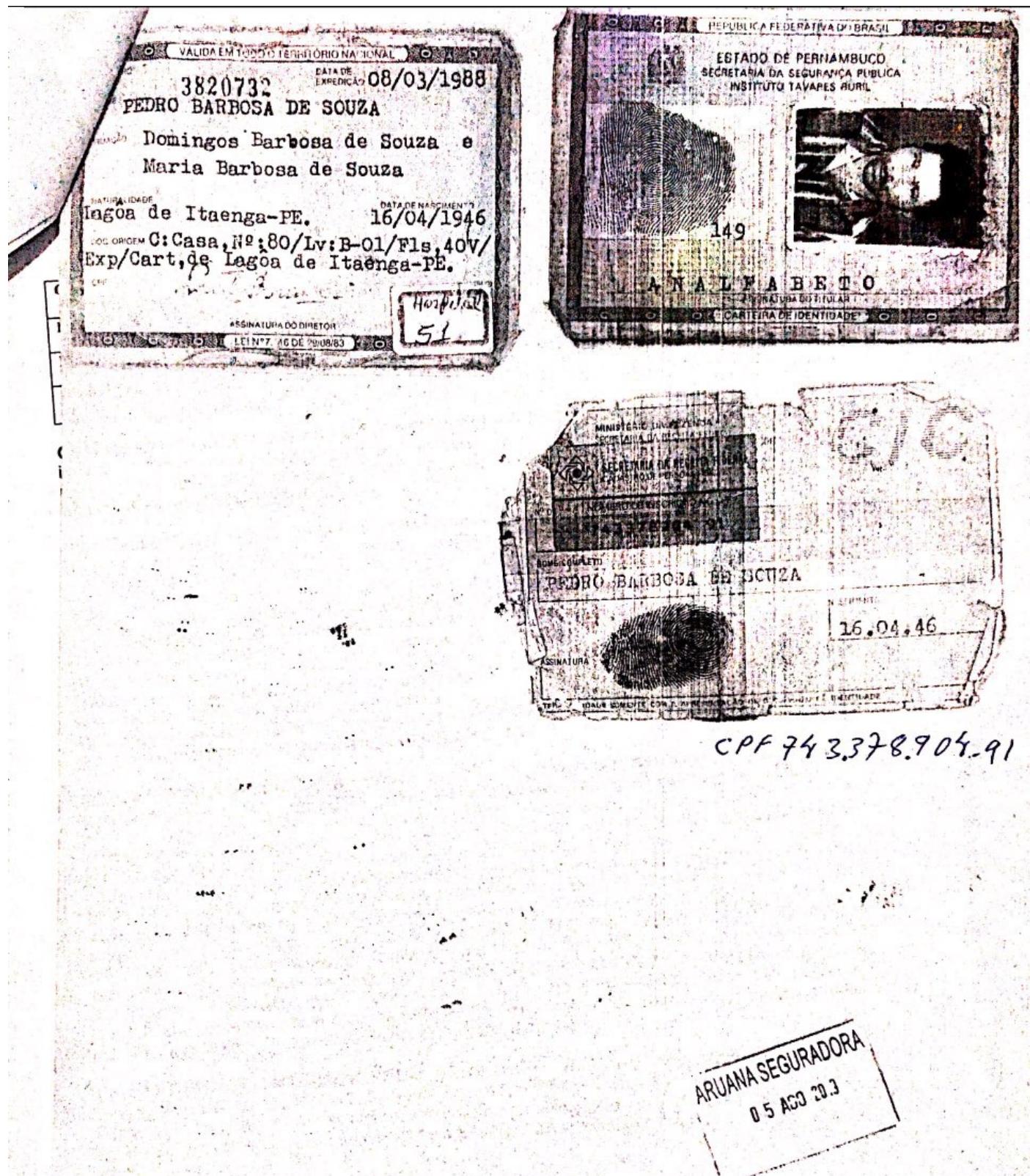
Paudalho, 05 de 11 de 2019.


OUTORGANTE



Assinado eletronicamente por: KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA - 10/12/2019 15:42:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121015424446200000054405083>
Número do documento: 19121015424446200000054405083

Num. 55298149 - Pág. 1



Scanned with CamScanner



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOSÉ DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fale: 0800 281 0142
Ouvíndia 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
PEDRO BARBOSA DE SOUZA
CPF: 743.378.904-91

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

SÍ QUATIS 1

ZONA RURAL LAGOA ITAENGA/LAGOA ITAENGA RURAL
55840-000 LAGOA DE ITAENGA PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	CONTA CONTRATO
02/08/2019	26/07/2019	007013731335
33,89	071356931	2012685547
CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INSTALAÇÃO	Nº DA INSTALAÇÃO
B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico		
RESERVADO AO FISCO 354E.7D42.6CAE.58A2.60C2.F1C3.D160.C4D1		

DESCRÍPCAO DA NOTA FISCAL

DESCRÍPCAO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	41,00	0,78063095	32,00
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,71
Contrib. ilum. Pública Municipal			1,26
ICMS Subvenção-CDE-NF 063743998-28/05/19			0,42
Bônus ITAIPU - art 21 da Lei 10.438/2002			0,50
TOTAL DA FATURA			33,89

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.		
Vencido	Dt Ressv	Valor
03/08/19	28/07/19	40,27
04/07/19	27/07/19	37,82
		03/08/19
		28/07/19

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 98 REN 414/Anel. Podem ocorrer após de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito BPC e SERASA.

Tarifas Aplicadas	HISTÓRICO DO CONSUMO				
	Consumo Ativo(kWh)	R\$	%	kWh	
Gerador de Energia	16,79	32,89		41	
Transmissão	1,18	3,81		50	
Distribuição (Cdes)	7,18	21,88		67	
Enegresso Sistólico	1,68	5,14		30	
Tributos	0,67	20,54		30	
Perdas de Energia	2,26	8,81		30	
TOTAL	32,71	100		44	

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS	PIS	COFINS			
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO
32,71	25,00	8,17	32,71	0,82	0,28
			32,71	3,81	1,24

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRÍPCAO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
	maio/2019				
DICR-Duração de horas sem Energia		0,00	0,00	0,00	0,00
DICR-Duração de horas sem Energia		0,00	0,00	0,00	0,00
DICR-Duração máxima de Interrupção contínua		0,00	0,00	0,00	0,00
DICR-Duração de Interrupção em dia crítico		0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DICR: 0,00					
LEI00-Valor do Encargo de Uso = R\$ 12,23					

Todo Consumidor pode solicitar a operação dos indicadores DIC, FIC, DICR e DICRI a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! farmacentro: av. são sebastião no 86 centro / farmacia estado: praça maria aurora s-n centro lista completa em www.celpe.com.br.

Na data de leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br.

Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.

O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou no nível de tensão de fornecimento.

Pagão, em atraso gera multa 2% (Res.414/ANEEL), Juros 1% a.m.(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês.

O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO
007013731335	07/2019	33,89	02/08/2019

TALÃO DE PAGAMENTO
Evite dobrar, perfurar ou rasurar.
Este canhoto será usado em leitora ótica.

838000000009 338900110070 013731335106 141294419733

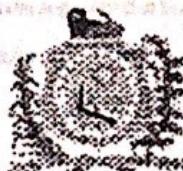
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Assinado eletronicamente por: KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA - 10/12/2019 15:42:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121015424456100000054405084>

Num. 55298150 - Pág. 2

Scanned with CamScanner



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DELEGACIA DE POLICIA DA 054ª CIRCUNSCRICAO - LAGOA DE
ITAENGA - DP54ª CIRC DINTER1/11º DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 19 E0144000499

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 21/06/2019 às
11:40

**ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumador) que
aconteceu no dia 26/5/2018 no período da Noite**

Fato ocorrido no endereço: MUNICIPIO DE LAGOA DO ITAENGA, 1, SITIO
QUATIS, PRÓXIMO AO BAR DE JOSIAS - Bairro: ZONA RURAL - LAGOA DE
ITAENGA/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: VIA PÚBLICA



Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

MOTOCICLISTA NÃO IDENTIFICADO (AUTOR / AGENTE)
PEDRO BARBOSA DE SOUZA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

OUTROS TIPO DE OBJETO: (Outros motivos) , que estava em posse do(a)
Sr(a): MOTOCICLISTA NÃO IDENTIFICADO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

PEDRO BARBOSA DE SOUZA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino N.º: MARIA
BARBOSA DE SOUZA P.º: DOMINGOS BARBOSA DE SOUZA Data de Nascimento: 18/4/1948
Naturalidade: LAGOA DE ITAENGA / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 3828732/SDS/PE
(RG), 74337886481 (CPF) Estado Civil: VIUVO(A) Escolaridade: ANALFABETO Profissão:
APOSENTADO

Endereço Residencial: MUNICIPIO DE LAGOA DO ITAENGA, 1, SITIO QUATIS, PRÓXIMO A
ASSEMBLEIA , ZONA RURAL, LAGOA DE ITAENGA - CEP: 5 - Bairro: ZONA RURAL -
LAGOA DE ITAENGA/PERNAMBUCO/BRASIL

MOTOCICLISTA NÃO IDENTIFICADO (não presente ao plantão) - Sexo:
Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA NÃO IDENTIFICADA (OUTROS TIPO DE OBJETO) de propriedade
do(a) Sr(a): MOTOCICLISTA NÃO IDENTIFICADO , que estava em posse do(a) Sr(a):



MOTOCICLISTA NÃO IDENTIFICADO

Delegada/Merca/Modelo: DESCONHECIDO/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto
apreendido: Não
Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Complemento / Observação

COMPARECEU NESTA DELEGACIA O SR PEDRO BARBOSA DE SOUZA PARA INFORMAR QUE FOI VÍTIMA DE UM ATROPELAMENTO. DIZ QUE NO DIA 26/06/2019 ESTAVA NAS PROXIMIDADES DO BAR DE JOSIAS, SITIO QUATIS, ZONA RURAL DE LAGOA DE ITAENGA, PE, QUANDO FOI ATRAVESSAR A VIA FOI SURPREENDIDO POR UM MOTOCICLETA NÃO IDENTIFICADA QUE O ATINGIU LEVANDO-O AO SOLO. DIZ QUE FOI SOCORRIDO POR POPULARES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA ONDE RECEBEU OS PRIMEIROS SOCORROS. POR FIM, O CONDUTOR DA MOTO DESCONHECIDA SE EVADIU DO LOCAL NÃO SENDO IDENTIFICADO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial


PEDRO BARBOSA DE SOUZA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **ROMERO BALTAR CUNHA** - Matrícula: 273788-4





()



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao beneficiário. O prazo para a emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190463624 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA PEDRO BARBOSA DE SOUZA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** ARUANA SEGURADORA S/A**BENEFICIÁRIO** PEDRO BARBOSA DE SOUZA**CPF/CNPJ:** 74337890491**Posição em 09-12-2019 18:54:58**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

02/09/2019 R\$ 2.362,50 R\$ 0,00 R\$ 2.362,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
30/10/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	Download
27/08/2019	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	Download



Assinado eletronicamente por: KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA - 10/12/2019 15:42:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121015424478000000054405086>

Número do documento: 19121015424478000000054405086

Num. 55298152 - Pág. 1

14/08/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/0RwAU7oEOiRotRAjllErA api_key=ozStYa9oqQs6qBKi6Kh__ybxXf4BRHh94Z+391WrTLkQ=)
13/08/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/xrW+BZ2SYLltDBi5ZmyKI api_key=ozStYa9oqQs6qBKi6Kh__ybxXf4BRHh94Z+391WrTLkQ=)



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE

 (/Pages/Acessibilidade.aspx)  (/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)
 Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
 Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)
 Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
 Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)



Assinado eletronicamente por: KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA - 10/12/2019 15:42:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121015424478000000054405086>
 Número do documento: 19121015424478000000054405086

Num. 55298152 - Pág. 2

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))
 - › Consulta a Pagamentos ([/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx](#))
 - › Saiba Como Pagar ([/Pages/Saiba-como-pagar.aspx](#))
 - › Pontos de Atendimento ([/Pontos-de-Atendimento](#))
 - › Como Pedir Indenização ([/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao](#))

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT ([/Pages/Quem-Somos.aspx](#))
 - › Sobre o Seguro DPVAT ([/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx](#))
 - › Informações Gerais ([/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#))
 - › Dicas Indispensáveis ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))
 - › Dicionário do Seguro DPVAT ([/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT](#))
 - › Perguntas Frequentes ([/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes](#))

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line ([/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line](#))
 - › Dúvidas, Reclamações e Sugestões ([/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes](#))
 - › Telefones de Contato ([/Contato/telefones-de-contato](#))
 - › Ouvidoria ([/Contato/Ouvidoria](#))
 - › Canal de Denúncias ([/Contato/canal-de-Denuncias](#))
 - › Mapa do Site ([/Mapa-do-Site](#))



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)



Assinado eletronicamente por: KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA - 10/12/2019 15:42:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912101542447800000054405086>
Número do documento: 1912101542447800000054405086

Núm. 55298152 - Pág. 3



****SES/FUSAM****

HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

End. Rua Aprígio Guimarães S/N Tejipió – Recife – PE PABX 31828500

MARCAÇÃO AMBULATORIAL – PACIENTES INTERNOS



DO SETOR: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PARA:
AMBULATÓRIO

NOME DO PACIENTE: PEDRO BARBOSA DE SOUZA
REGISTRO: 1060155 ALTA HOSPITALAR EM: 15/06/18

RETORNAR AO AMBULATÓRIO DE:

1. MAO

MÉDICO: ORTOPEDIA

MOTIVO: ACOMPANHAMENTO

RECIFE, 15/06/18

Dr. Pedro Otávio Farias

COMPETENCIA

MÉDICO RESPONSÁVEL E CARIMBO

VISTO – CHEFIA DO AMBULATÓRIO

OBS:

- A. ESTE FORMULÁRIO SÓ SERÁ ACEITO COM PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS;
- B. TERÁ VALIDADE SOMENTE COM ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO DO SETOR SOLICITANTE;
- C. SÓ AGENDAR PACIENTES QE TENHAM AULA HOSPITALAR E NECESSITEM DE RETORNO AO AMBULATÓRIO (1º RETORNO)

DC. MIAU

Scanned with CamScanner





SES

HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

End. Rua Aprígio Guimarães S/N Tejipió – Recife – PE PABX 31828500

RESUMO DE ALTA

Nome: PEDRO BARBOSA DE SOUZA

Registro: 1060155

Enf: 08

Leito: 02

DATA DE ENTRADA: 25/05/2018 | DATA DE SAÍDA: 15/06/18

DIAGNÓSTICO DE ENTRADA:

FRATURA DE OSSOS DO ANTEBRAÇO

DIAGNÓSTICO FINAL:

O MESMO

EVOLUÇÃO/EXAMES (EM ENFERMARIA):

PACIENTE RECEBE ALTA EM BOAS CONDIÇÕES CLÍNICAS APÓS
TRATAMENTO CIRÚRGICO E OSTEOSINTSE DE ANTEBRAÇO.
APRESENTOU RETENÇÃO URINÁRIA SENDO AVALIADO PELA UROLOGIA
QUE ORIENTOU ALTA COM SVD E ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL.
RECEBE ALTA COM ORIENTAÇÃO DE RETORNO PARA O AMBULATÓRIO DE
MÃO EM 21 DIAS

DEVERÁ COMPARECER AO AMBULATÓRIO DE: MAO
PARA CONTROLE EM: 21 DIAS

MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM

SES/FUSAM

HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

INST. NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SUS-PE

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que a segurada PEDRO BARBOSA DE SOUZA portador da
Carteira Profissional nº _____ Série _____ necessita
de 30 (TRINTA) dias de afastamento do trabalho, a partir desta
data, por motivo de doença.

Diagnóstico: FRATURA DE OSSOS DO ANTEBRAÇO

Recife, 15/06/18


Médico – CRM-PE

NOTA: ESTE ATESTADO É VÁLIDO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 86
DO RGPS, APROVADO PELO DECRETO Nº 60.501 DE 14-03-67 E SERÁ EXPEDIDO
PARA JUSTIFICATIVA DE 01 À 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA - 10/12/2019 15:42:44

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121015424488600000054405088>

Número do documento: 19121015424488600000054405088

Num. 55298154 - Pág. 2



SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Dr. Antonio Xavier, s/n.
CEP: 55.865-000 - Macaparana - PE
CNPJ: 11.361.888/0001-04
Fone: (81) 3639-1156
www.macaparana.com.br

RECEITUÁRIO

Pedro Barbosa de Souza
Vítima do Atropelamento Pormoto
no dia 25/05/2018. Vendo sofrido
Fraturam em Antebraço D. com
Fratura de Rádio e Ulna D.
(cid-552.9). Feito Tratamento
conservador e cirurgicas para
redução de Fratura com haste
e pinos. Apos o trauma, apresenta
sintomas de miagão funcional +
perda de força para o M.S.D.
deixando sequelas permanentes.

01/08
/19

Alta Médica

Juli V. V.

Jorge Henrique
Machado
Cinthia

Scanned with CamScanner





SES

HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

End. Rua Aprígio Guimarães S/N Tejipió – Recife – PE PABX 31828500

RECEITUÁRIO/REQUISIÇÃO DE EXAME

Nome: PEDRO BARBOSA DE SOUZA	Registro: 1060155
Clínica: ORTOPEDIA	Procedência:

FISIOTERAPIA MOTORA
20 SESSÕES
(INICIAR APÓS CONSULTA
AMBULATORIAL)

ARJANA SEGURADORA
05 ACT

Data: 15/06/18

Médico - CRM



SES

HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

End. Rua Aprígio Guimarães S/N Tejipió – Recife – PE PABX 31828500

RECEITUÁRIO/REQUISIÇÃO DE EXAME

Nome: PEDRO BARBOSA DE SOUZA	Registro: 1060155
Clínica: ORTOPEDIA	Procedência:

USO ORAL

1) DIPIRONA 500MG _____ 01 CAIXA
TOMAR 2 COMPRIMIDO DE 6/6 HORAS SE DOR

Data: 15/06/18

Dr. Pedro Urbano Farias
CRM 1000
Data: 15/06/18

Médico - CRM





SES
HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

End. Rua Aprigio Guimarães S/N Tejipió – Recife – PE PABX 31828500

RESUMO DE ALTA

Nome: PEDRO BARBOSA DE SOUZA

Registro: 1060155 Enf: 08 Leito: 02

DATA DE ENTRADA: 25/05/2018 DATA DE SAÍDA: 15/06/18

DIAGNÓSTICO DE ENTRADA:

FRATURA DE OSSOS DO ANTEBRAÇO

DIAGNÓSTICO FINAL:

O MESMO

EVOLUÇÃO/EXAMES (EM ENFERMARIA):

PACIENTE RECEBE ALTA EM BOAS CONDIÇÕES CLÍNICAS APÓS TRATAMENTO CIRÚRGICO E OSTEOSINTSE DE ANTEBRAÇO. APRESENTOU RETENÇÃO URINÁRIA SENDO AVALIADO PELA UROLOGIA QUE ORIENTOU ALTA COM SVD E ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL. RECEBE ALTA COM ORIENTAÇÃO DE RETORNO PARA O AMBULATÓRIO DE MÃO EM 21 DIAS

DEVERÁ COMPARCER AO AMBULATÓRIO DE: MAO
PARA CONTROLE EM: 21 DIAS

MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM

SES/FUSAM

HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

INST. NACIONAL DE ASSISTENCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ASSISTENCIA MÉDICA SUS-PE

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que a segurada PEDRO BARBOSA DE SOUZA portador da Carteira Profissional nº _____ Série _____ necessita de 30 (TRINTA) dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

Diagnóstico: FRATURA DE OSSOS DO ANTEBRAÇO

Recife, 15/06/18

Dr. Pedro Barbosa Souza

Médico – CRM-PE

NOTA: ESTE ATESTADO É VÁLIDO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 86 DO RGPS, APROVADO PELO DECRETO Nº 60.501 DE 14-03-67 E SERÁ EXPEDIDO PARA JUSTIFICATIVA DE 01 À 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

Scanned with CamScanner



FICHA DE OBSERVAÇÃO/OU EMERGÊNCIA

Data:	Hora de Chegada:	Hora de Saída:
25-05-18	19:05	

Nome: Pedro Barbosa de souza Registro Nº 80.939
Sexo: m. Idade: 72A Cor: m. Estado Civil:

Naturalidade: Lagoa de Itaenga - PE

Endereço: Sítio Quatinha

Responsável: Bacelina Maria Barbosa de souza (sobrinha)

H.D.A: Quadrante de pressão alta com edema de membros.

Fratura recente Antebraço (1)

Identificação: 5434286

EXAME FÍSICO

Pressão Arterial:	P脉:	Temperatura:	Peso:
-------------------	-----	--------------	-------

Respiratória:	HGT:
---------------	------

Diagnóstico:

PREScrição MÉDICA

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

(1) Traumatismo - 2m + 100 ml SF Q3, ev.

ARUANA SEGURADORA,
05 AGO 2013

Dr. Barbara Almeida
MÉDICA
CRM/PE 11072
CREM/PE 25995

Assinatura do Médico - CREM/PE

Scanned with CamScanner



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0085294-22.2019.8.17.2001**

AUTOR: PEDRO BARBOSA DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. A parte autora deverá emendar a petição inicial, adequando-a aos requisitos do artigo 319, inciso II, do NCPC, no sentido de informar a profissão que exerce.
2. A parte autora deverá emendar a petição inicial, adequando-a aos requisitos do artigo 319, inciso II, do NCPC, no sentido de informar o estado civil.
3. Requer a parte autora a concessão dos benefícios da Justiça gratuita, afirmando que é pobre na forma da lei. Dessa forma, deve a parte demandante provar documentalmente essa condição, sob pena de restar indeferido esse pedido.
4. Prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se.

Recife, 11 de dezembro de 2019.

Ana Paula Lira Melo
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA LIRA MELO - 11/12/2019 11:36:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121111251217900000054453186>
Número do documento: 19121111251217900000054453186

Num. 55347384 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0085294-22.2019.8.17.2001

AUTOR: PEDRO BARBOSA DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 25ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID55347384 , conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Vistos, etc. A parte autora deverá emendar a petição inicial, adequando-a aos requisitos do artigo 319, inciso II, do NCPC, no sentido de informar a profissão que exerce. A parte autora deverá emendar a petição inicial, adequando-a aos requisitos do artigo 319, inciso II, do NCPC, no sentido de informar o estado civil. Requer a parte autora a concessão dos benefícios da Justiça gratuita, afirmando que é pobre na forma da lei. Dessa forma, deve a parte demandante provar documentalmente essa condição, sob pena de restar indeferido esse pedido. Prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se. Recife, 11 de dezembro de 2019. Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito."

RECIFE, 12 de dezembro de 2019.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM

Diretoria Cível do 1º Grau



EM ANEXO, FORMATO PDF.



Assinado eletronicamente por: KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA - 18/01/2020 07:51:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011807515265100000055700371>
Número do documento: 20011807515265100000055700371

Num. 56621435 - Pág. 1



KARINA ANGÉLICA MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADA - OAB/PE 42.499

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0085294-22.2019.8.17.2001

AUTOR: PEDRO BARBOSA DE SOUZA

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT,
ARUANA SEGUROS S.A**

PEDRO BARBOSA DE SOUZA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, através de sua bastante procuradora, vem respeitosamente, em atenção ao Despacho sob Id 55254130, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, nos seguintes termos:

Para que conste o estado civil do Autor, qual seja, solteiro.

Para que conste a situação de desemprego do Autor, sendo a profissão anteriormente exercida a de TRABALHADOR RURAL.

Quanto à comprovação da hipossuficiência financeira, Excelênci, o ora peticionante não dispõe de recursos para custear as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Frisa-se que é pessoa **IDOSA (73 ANOS DE IDADE)**, desempregada, que sua fonte renda advém de benefícios previdenciários de valores mínimos, conforme CNIS juntado aos autos.

Ademais, frisa-se que sobre tais benefícios incidem descontos de empréstimos consignados feitos desde a sua concessão, o que reduz a renda mensal para um total de R\$ 1.397,32, conforme históricos de créditos juntados aos autos.

Insta mencionar o abalo financeiro em virtude do acidente sofrido, o qual exigiu-lhe a compra de medicamentos e gastos com deslocamentos para tratamento e acompanhamento médico, conforme amplamente demonstrado pelos documentos médicos juntados aos autos (Doc Id 55298154).

1

Rua São Miguel, 34, 1º Andar, Centro, Paudalho-PE, CEP: 55825-000.
Fone: (81) 99785-0575. E-mail: karinacmonteiro@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA - 18/01/2020 07:51:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011807515279000000055700372>
Número do documento: 20011807515279000000055700372

Num. 56621436 - Pág. 1



KARINA ANGÉLICA MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADA - OAB/PE 42.499

Deste modo, diante a comprovação de pobreza da parte Autora e de seu grupo familiar, **reitera o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos dos arts. 98 e seguintes do CPC, conforme Petição Inicial.**

Termos em que, pede Deferimento.

Recife-PE, 18/01/2020.

*KARINA A. MONTEIRO DA COSTA
OAB/PE 42.499*

2

Rua São Miguel, 34, 1º Andar, Centro, Paudalho-PE, CEP: 55825-000.
Fone: (81) 99785-0575. E-mail: karinacmonteiro@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA - 18/01/2020 07:51:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011807515279000000055700372>
Número do documento: 20011807515279000000055700372

Num. 56621436 - Pág. 2



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais

Página 1 de 2

18/01/2020 26:17

Identificação do Filiado	CPF: 743.378.904-91	Nome: PEDRO BARBOSA DE SOUZA
NIT: 125.32663.70-9 Data de nascimento: 16/04/1946		Nome da mãe: MARIA BARBOSA DE SOUZA

Seq.	NIT	NB	Origem do Vínculo	Espécie	Data Início	Data Fim	Situação
Remunerações							
2	125.32663.70-9	1389791502	Benefício	41 - APOSENTADORIA POR IDADE	08/08/2006		
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Indicadores
12/2019	998,00		11/2019	998,00		10/2019	998,00
09/2019	998,00		08/2019	998,00		07/2019	998,00
06/2019	998,00		04/2019	998,00		03/2019	998,00
02/2019	998,00		01/2019	998,00		12/2018	954,00
11/2018	954,00		10/2018	954,00		09/2018	954,00
08/2018	954,00		07/2018	954,00		06/2018	954,00
05/2018	954,00		04/2018	954,00		03/2018	954,00
02/2018	954,00		01/2018	954,00		12/2017	937,00
11/2017	937,00		10/2017	937,00		09/2017	937,00
01/2017	937,00						

Situação	Data Fim	Data Início	Especie	Origem do Vínculo	NB	NIT	Seq.
ATIVO	19/09/2008	21 - PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIARIA		Beneficio	1438161422	125.32663.70-9	3

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA - 18/01/2020 07:51:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011807515290200000055700373>
Número do documento: 20011807515290200000055700373

Num. 56621437 - Pág. 1

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

18/01/2020 07:26:17

NIT: 125.32663.70-9
Data de nascimento: 16/04/1946

Identificação do Filiado					
CPF: 743.378.904-91			Nome: PEDRO BARBOSA DE SOUZA		
			Nome da mãe: MARIA BARBOSA DE SOUZA		

Relações Previdenciárias					
Remunerações	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração
12/2019	998,00	998,00	11/2019	998,00	10/2019
09/2019	998,00	998,00	08/2019	998,00	07/2019
06/2019	998,00	998,00	04/2019	998,00	03/2019
02/2019	998,00	998,00	01/2019	998,00	12/2018
11/2018	954,00	954,00	10/2018	954,00	09/2018
08/2018	954,00	954,00	07/2018	954,00	06/2018
05/2018	954,00	954,00	04/2018	954,00	03/2018
02/2018	954,00	954,00	01/2018	954,00	12/2017
11/2017	937,00	937,00	10/2017	937,00	09/2017
01/2017	937,00	937,00	12/2016	880,00	



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 20011807515290200000055700373

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Histórico de Créditos

18/01/2020 07:43:22

Identificação do Filiado

NIT: 125.32663.70-9	CPF: 743.378.904-91	Data de Nascimento: 16/04/1946
Nome: PEDRO BARBOSA DE SOUZA		
Nome da mãe: MARIA BARBOSA DE SOUZA		
Compet. Inicial: 12/2019	Compet. Final: 01/2020	

Créditos do Benefício

NB: 1438161422	
Espécie: 21 - PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIARIA	
APS: 15021050 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CARPINA	
Data de Início do Benefício (DIB): 19/09/2008	Data de Cessação do Benefício (DCB):
Data de Início do Pagamento (DIP): 19/09/2008	MR: R\$ 998,00

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
12/2019	01/12/2019 a 31/12/2019	R\$ 663,00	CMG - CARTAO MAGNETICO	Pago	23/12/2019	23/12/2019	Não	Não

Banco: 1 - BRASIL OP: 239283 - LAGOA DO ITAENGA,PE Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 07/12/2019 Origem: Geração de creditos mensais. Validação Início: 23/12/2019 Fim: 28/02/2020

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 998,00
137	ADIANTAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	R\$ 0,61
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 17,10
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 58,90
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 69,19
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 82,17
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 58,74
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 49,51
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	R\$ 998,00
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	R\$ 0,79
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R\$ 49,90

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA - 18/01/2020 07:51:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011807515299500000055700374>
 Número do documento: 20011807515299500000055700374

Num. 56621438 - Pág. 1

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Histórico de Créditos

18/01/2020 07:43:22

Identificação do Filiado

NIT: 125.32663.70-9

CPF: 743.378.904-91

Data de Nascimento: 16/04/1946

Nome: PEDRO BARBOSA DE SOUZA

Nome da mãe: MARIA BARBOSA DE SOUZA

Compet. Inicial: 12/2019

Compet. Final: 01/2020

Créditos do Benefício

NB: 1389791502

Espécie: 41 - APOSENTADORIA POR IDADE

APS: 15021050 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CARPINA

Data de Início do Benefício (DIB): 08/08/2006

Data de Cessação do Benefício (DCB):

Data de Início do Pagamento (DIP): 08/08/2006

MR: R\$ 998,00

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
12/2019	01/12/2019 a 31/12/2019	R\$ 734,32	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	08/01/2020	08/01/2020	Não	Não

Banco: 237 - BRADESCO OP: 226744 - CARPINA Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 07/12/2019 Origem: Geração de creditos mensais. Validade Início: 08/01/2020 Fim: 28/02/2020

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 998,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 29,90
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 35,04
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 34,69
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 95,19
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 48,90
220	Contribuição Contag	R\$ 19,96
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	R\$ 998,00
321	EMPRESTIMO BANCARIO (RETENCAO)	R\$ 85,56
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R\$ 48,90



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 2001181L93M457

O INSS não poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA - 18/01/2020 07:51:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011807515299500000055700374>
Número do documento: 20011807515299500000055700374

Num. 56621438 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0085294-22.2019.8.17.2001
AUTOR: PEDRO BARBOSA DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que em razão da petição de ID56621436, faço os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 19 de fevereiro de 2020.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM - 19/02/2020 10:16:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021910160100000000057251745>
Número do documento: 20021910160100000000057251745

Num. 58211049 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0085294-22.2019.8.17.2001**

AUTOR: PEDRO BARBOSA DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

O § 1º do art. 373 do NCPC permite ao juiz proceder à inversão do ônus probatório, nos casos previstos em lei ou diante das peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção do fato contrário, desde que o faça em decisão fundamentada, devendo, ainda, conceder à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

No presente caso, verifico tratar-se de relação de consumo, e, assim, inverto, nos termos do art. 6º, inciso VIII do CDC, o ônus da prova para que a parte demandada apresente os meios de prova adequados para o caso em tela.

Em atenção ao art. 334 da Lei nº 13.105/2015 (CPC-2015), em vigor, designo audiência de conciliação/mediação, a qual deve ser realizada no dia **14 de abril de 2020 às 07h:30 min**:

Ressalte-se que a audiência será realizada no CEJUSC, localizada no 5º andar do Fórum do Recife/PE, Ala Norte, devendo a Diretoria Cível de 1º grau da Capital remeter estes autos para aquele Centro Judiciário de Conciliação, consoante estabelecido na Instrução Normativa nº 09/2016, de 17 de março de 2016 do TJPE.

Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer à audiência.

Intime-se eletronicamente a parte autora para o mesmo desiderato, todavia, na pessoa de seu advogado (CPC/2015, art. 334, § 9º).

Advirtam-se as partes de que: a) a ausência injustificada será considerada como "ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado" (CPC-2015, art. 334, § 8º); b) devem estar acompanhadas na audiência por seus advogados ou defensores públicos (CPC-2015, art. 334, § 9º); c) poderão, se preferirem, constituir representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir na audiência (CPC-2015, art. 334, § 10);

Advirta-se, ainda, à parte ré ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para contestação, sob pena de revelia e confissão, somente fluirá do dia da audiência, se "qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição", como preconiza o art. 335, inc. I, do CPC-2015.

Por fim, para fins de adequação ao procedimento previsto no atual Código de Processo Civil, intime-se, também, as partes para indicarem o seu desinteresse na auto composição, desde que o façam expressamente, por petição, e com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência acima designada (§ 5º, art. 334).

Publique-se.

Recife, 04 de março de 2020.

Dia de São Casimiro.



Bel. Damião Severiano de Sousa

Juiz de Direito

What do you want to do ?

[New mail](#)[Copy](#)



Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 04/03/2020 10:10:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030410104703600000057751436>
Número do documento: 20030410104703600000057751436

Num. 58721322 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0085294-22.2019.8.17.2001
AUTOR: PEDRO BARBOSA DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

RECIFE, 11 de março de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para comparecer(em) na audiência de conciliação ou de mediação designada, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Audiência: Tipo: Conciliação Sala: Sala Audiência CEJUSC-5º andar Data: 14/04/2020 Hora: 07:30 .

Observações:

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)(s) Ré(u)(s) deverá(ão) comparecer acompanhada(o)(s) de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

Advertências:

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)(s) Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.
3. Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: **19121015424435000000054405080** Emenda à Inicial:**2001180751527900000055700372**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM - 11/03/2020 12:37:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031112370168700000058100180>
Número do documento: 20031112370168700000058100180

Num. 59077925 - Pág. 1

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM - 11/03/2020 12:37:01
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031112370168700000058100180>
Número do documento: 20031112370168700000058100180

Num. 59077925 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0085294-22.2019.8.17.2001

AUTOR: PEDRO BARBOSA DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 25ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID58721322, conforme segue transrito abaixo:

"DESPACHO Vistos, etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita. O § 1º do art. 373 do NCPC permite ao juiz proceder à inversão do ônus probatório, nos casos previstos em lei ou diante das peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção do fato contrário, desde que o faça em decisão fundamentada, devendo, ainda, conceder à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. No presente caso, verifico tratar-se de relação de consumo, e, assim, inverto, nos termos do art. 6º, inciso VIII do CDC, o ônus da prova para que a parte demandada apresente os meios de prova adequados para o caso em tela. Em atenção ao art. 334 da Lei nº 13.105/2015 (CPC-2015), em vigor, designo audiência de conciliação/mediação, a qual deve ser realizada no dia 14 de abril de 2020 às 07h:30 min; Ressalte-se que a audiência será realizada no CEJUSC, localizada no 5º andar do Fórum do Recife/PE, Ala Norte, devendo a Diretoria Cível de 1º grau da Capital remeter estes autos para aquele Centro Judiciário de Conciliação, consoante estabelecido na Instrução Normativa nº 09/2016, de 17 de março de 2016 do TJPE. Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer à audiência. Intime-se eletronicamente a parte autora para o mesmo desiderado, todavia, na pessoa de seu advogado (CPC/2015, art. 334, § 9º). Advirtam-se as partes de que: a) a ausência injustificada será considerada como "ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado" (CPC-2015, art. 334, § 8º); b) devem estar acompanhadas na audiência por seus advogados ou defensores públicos (CPC-2015, art. 334, § 9º); c) poderão, se preferirem, constituir representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir na audiência (CPC-2015, art. 334, § 10); Advirta-se, ainda, à parte ré ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para contestação, sob pena de revelia e confissão, somente fluirá do dia da audiência, se "qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição", como preconiza o art. 335, inc. I, do CPC-2015. Por fim, para fins de adequação ao procedimento previsto no atual Código de Processo Civil, intime-se, também, as partes para indicarem o seu desinteresse na auto composição, desde que o façam expressamente, por petição, e com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência acima designada (§ 5º, art. 334). Publique-se. Recife, 04 de março de 2020. Dia de São Casimiro. Bel. Damião Severiano de Sousa Juiz de Direito."

RECIFE, 11 de março de 2020.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM - 11/03/2020 12:37:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031112370237300000058100182>

Número do documento: 20031112370237300000058100182

Num. 59077927 - Pág. 1

**Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
PROCESSO: 0085294-22.2019.8.17.2001**

PEDRO BARBOSA DE SOUZA, já qualificado os autos do processo em epígrafe, através de sua bastante procuradora, em atenção ao Despacho proferido sob Id 58721322, vem respeitosamente expor e requerer o que segue:

Excelência, o Autor reitera os termos da Petição Inicial, sobretudo quanto ao **NÃO INTERESSE EM PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, nos termos do ART. 319. VII CPC**, tendo em vista que a perícia médica mostra-se indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos, de modo a atestar e graduar a debilidade da parte autora em decorrência acidente de trânsito em questão.

Por todo o exposto, requer que este D. Juízo acate o pleito do Demandante, para que a audiência de conciliação prévia/mediação seja DISPENSADA, nos termos do parágrafo 5º do Art. 334, uma vez que nesta matéria, a Demandada não apresenta proposta de acordo e depende de prova pericial. (art. 319, VII do CPC);

Requer a nomeação do perito judicial, em conformidade com Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015, com fulcro nos princípios da celeridade e economia processual.

Termos em que, pede Deferimento.

**Recife-PE, 16/03/2020.
KARINA A. MONTEIRO DA COSTA
OAB/PE 42.499**





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0085294-22.2019.8.17.2001
AUTOR: PEDRO BARBOSA DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que em razão da petição de ID59337145, faço os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 19 de março de 2020.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM - 19/03/2020 08:34:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031908345787700000058495942>
Número do documento: 20031908345787700000058495942

Num. 59484210 - Pág. 1

CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/03/2020 13:21:00
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033113210061300000059033649>
Número do documento: 20033113210061300000059033649

Num. 60050737 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00852942220198172001

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

ARUANA SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Rua Visconde de Piraja, 547 - Sala 802 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22410-003, inscrita no CNPJ sob o número SDFGHNJM, e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PEDRO BARBOSA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **25/05/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 21/06/2019.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que a parte autora não apresenta documentos médicos conclusivos capazes de atestar que as lesões tenham decorrido do acidente alegado, nem capazes de comprovar qualquer acompanhamento ou tratamento médico.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/03/2020 13:21:00
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033113210072800000059033651>
Número do documento: 20033113210072800000059033651

Num. 60050739 - Pág. 1

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular³, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrario sensu do art. 654 do Código Material Civil.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Illegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por empregado, serviços ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuração por instrumento público. (TJSP – Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 – Praia Grande – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Gilberto Leme – Julgado em 07.12.2010) (...) No que tange à regularização processual, anote-se que, em se tratando de analfabeto, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo (CC, art. 654). Arnaldo Rizzato assevera que o analfabeto, "por não possuir firma, e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar lhe pertençam os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível" (op. cit. 687). Arnaldo Wald enuncia que "O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público." (Obrigações e Contratos, 13a ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p. 452). Ao tratar desse tema, Humberto Theodoro Júnior leciona que: "O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham condições de assinar o nome." (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 102)."

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joaobarbosaadvass.com.br



Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal⁴.

Assim, requer a Vossa Excelênciase digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁵.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÉDICOS CONCLUSIVOS

A Lei que regula a indenização pleiteado pelo Autor é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

O autor apresentou sua tese de maneira simplista, pois segundo ela, bastaria informar ao juízo que a fora acometida de acidente automobilístico e sofre com dores em decorrência do sinistro.

⁴“Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº (2009.001.20283), 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. “Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão digital em instrumento particular de mandato. Mandatário analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inéria injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece.”

⁵“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Em contrapartida, verifica se na presente demanda que não há qualquer documento corroborando a suposta invalidez permanente, o autor não demonstra qualquer tratamento médico ou qualquer acompanhamento, fisioterapia o qual atestasse que o membro não exerceria a função da mesma forma natural.

Desta forma, sempre que um problema jurídico vai ter na indagação ou na pesquisa da causa, desponta a sua complexidade maior.

Mesmo que haja culpa e dano, não existe obrigação de reparar, se entre ambos não se estabelecer a relação causal.

Portanto, como não há nexo causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, I, da Lei Processual Civil.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.



DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **25/05/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁶.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁷.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

⁶ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁷ Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁸, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁹.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁰.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

⁸"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilidade a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁹"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

¹⁰art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 23 de março de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/03/2020 13:21:00
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033113210072800000059033651>
Número do documento: 20033113210072800000059033651

Num. 60050739 - Pág. 7

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/03/2020 13:21:00
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033113210072800000059033651>
 Número do documento: 20033113210072800000059033651

Num. 60050739 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **ARUANA SEGUROS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **PEDRO BARBOSA DE SOUZA**, em curso perante a **25ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00852942220198172001.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/03/2020 13:21:00
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033113210072800000059033651>
Número do documento: 20033113210072800000059033651

Num. 60050739 - Pág. 10



Rua Dr. Antonio Xavier, s/n.
CEP: 55.865-000 - Macaparana - PE
CNPJ: 11.361.888/0001-04
Fone: (81) 3639-1156
www.macaparana.com.br

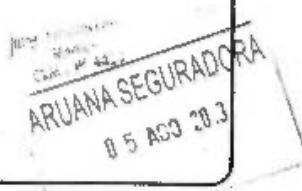
RECEITUÁRIO

Pedro Barboza de Souza
Vítima de Atropelamento por Moto
no dia 25/05/2018. tendo SOFRIDO
FRACTURA EM ANTEOMO D. com
FRACTURA DE RÁDIO e ULNA D.
(cid-552.9) feito TRATAMENTO
CONSERVADOR e CIRURGICO para
REDUÇÃO de FRACTURA com HASTE
e PRIMEROS. APÓS O TRAUMA, A PES-
SOA SINTENDE MIGRAÇÃO FUNCIONAL +
PERDA DE FORÇA PARA O M.S.D.
deixando SEDADAS PERMANENTES.

01/08/19

Médico

José V. N.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DE ITAENGA
Avançando no rumo certo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE MISTA JOSEFA CAVALCANTI
DE PETRIBÚ**

FICHA DE OBSERVAÇÃO/OU EMERGÊNCIA

Data: 25-05-18	Hora de Chegada: 19.05	Hora de Saída:
Nome: Padre Benício da Souza		Registro Nº 80.939
Sexo: M.	Idade: 72A	Cor: m.
		Estado Civil:
Naturalidade: b. de Itaenga - RJ		
Endereço: Sítio Auaná		
Responsável: Beatriz Maria Benício da Souza (sobrinha)		
HDA: Quem de prefeite éta. não saiu de casa.		
Festive: neste Antônio (D)		
Vitória: 5434286		

PRESCRIÇÃO MÉDICA

$$\textcircled{1} \quad \text{Factor } 8x^2 - 12x - 3x + 180 = 4x(2x+9) - 3(2x+9)$$

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

~~ARUANA SEGURADORA~~
~~15 AGO 2013~~

Dra. Barbara Almeido
LAMÉDICA
CRM-FB 11072
CREMERS 25995

Assinatura do Médico - CREMEPE





SES
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS

End. Rua Aprígio Guimarães S/N Tejipió – Recife – PE PABX 31828500

RESUMO DE ALTA

Nome: PEDRO BARBOSA DE SOUZA

Registro: 1060155

Enf: 08

Leito: 02

DATA DE ENTRADA: 25/05/2018 DATA DE SAÍDA: 15/06/18

DIAGNÓSTICO DE ENTRADA:

FRATURA DE OSSOS DO ANTEBRAÇO

DIAGNÓSTICO FINAL:

O MESMO

EVOLUÇÃO/EXAMES (EM ENFERMARIA):

PACIENTE RECEBE ALTA EM BOAS CONDIÇÕES CLÍNICAS APÓS TRATAMENTO CIRÚRGICO E OSTEOSINTSE DE ANTEBRAÇO. APRESENTOU RETENÇÃO URINÁRIA SENDO AVALIADO PELA UROLOGIA QUE ORIENTOU ALTA COM SVD E ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL. RECEBE ALTA COM ORIENTAÇÃO DE RETORNO PARA O AMBULATÓRIO DE MÃO EM 21 DIAS

DEVERÁ COMPARECER AO AMBULATÓRIO DE: MAO
PARA CONTROLE EM: 21 DIAS

MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM

SES/FUSAM
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS

INST. NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SUS-PE

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que a segurada PEDRO BARBOSA DE SOUZA portador da Carteira Profissional nº _____ Série _____ necessita de 30 (TRINTA) dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

Diagnóstico: FRATURA DE OSSOS DO ANTEBRAÇO

Recife, 15/06/18

Médico – CRM-PE

NOTA: ESTE ATESTADO É VÁLIDO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 86 DO RGPS, APROVADO PELO DECRETO Nº 60.501 DE 14-03-67 E SERÁ EXPEDIDO PARA JUSTIFICATIVA DE 01 À 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO





SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Dr. Antonio Xavier, s/n.
CEP: 55.865-000 - Macaparana - PE
CNPJ: 11.361.888/0001-04
Fone: (81) 3639-1156
www.macaparana.com.br

RECEITUÁRIO

Pedro Barbosa de Souza
Vítima de Atropelamento por moto
no dia 25/05/2018. Tendo sofrido
fratura em Antebraço D. com
Fratura de Rádio e Ulna D.
(cid-552.9). Foi tratamento
conservador e cirurgico da m
redução de fratura com haste
e pinos. Apos o trauma, a per-
sente de migração funcional +
perda de força para o M.S.D.
deixando sequelas permanentes.

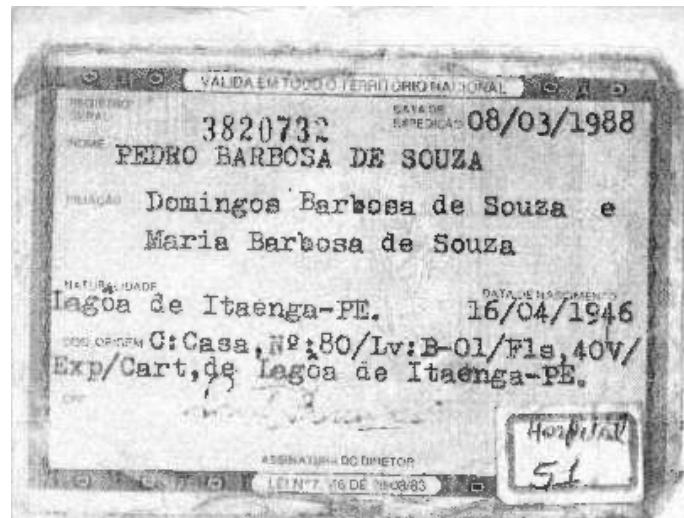
01
268
19

Alta Médica

Tot/ V P/100

ARUANA SEGURADORA
05 AGO 2013





CPF 743378744-91

ARUANA SEGURADORA
05 AGO 2013





ARUANA SEGURO RÁDIO
05 AC3 233



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/03/2020 13:21:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033113210087800000059033652>
Número do documento: 20033113210087800000059033652

Num. 60050740 - Pág. 6

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0266040/19

Vítima: PEDRO BARBOSA DE SOUZA

CPF: 743.378.904-91

Seguradora: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

Data do acidente: 25/05/2018

PEDRO BARBOSA DE SOUZA

CPF de: Próprio

Titular do CPF:

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

- Boletim de ocorrência
- Comprovação de registro de acidente declarado
- Declaração de Inexistência de IML
- Documentação médico-hospitalar
- Documentos de identificação
- Outros

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA : 919.419.384-34

- Comprovante de residência
- Declaração Circular SUSEP 445/12
- Documentos de identificação
- Procuração

PEDRO BARBOSA DE SOUZA : 743.378.904-91

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 05/08/2019
Nome: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
CPF: 919.419.384-34

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA

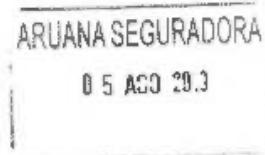
Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 05/08/2019
Nome: Josyelli de Oliveira Cabral
CPF: 054.598.464-55

Josyelli de Oliveira Cabral



Teste de Urna





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 0800-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvintiva: 0800 021 91 95

Eu, Tairan Almeida

RG nº 9622 699, data de expedição 17/12/2012

Órgão SOS/RG, CPF nº 104.078.494-75,

venho perante a este instrumento declarar que não posso comprovante de endereço
em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito
segundo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praca)	<u>LO. BELEM</u>
Número	<u>49</u>
Apto/Complemento	<u>CASA</u>
Bairro	<u>DOIS IRMÃOS</u>
Cidade	<u>PARANAÍBA</u>
Estado	<u>PERNAMBUCO</u>
CEP	<u>55825-000</u>
Tel. de contato	<u>81-98996-3511</u>
E-mail	<u>tairanmoway@gmail.com</u>

Por ser verdade, firmo-me

Local e Data:

Pará 140 30/07/2019
Tairan Almeida
Assinatura do Declarante

ARUANA SEGURADORA

05 AGO 2019



12 JESTEMVH1A

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

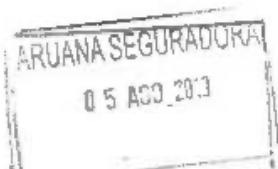
Eu, Roberta Lima de Oliveira,
RG nº 8827312, data de expedição 22/08/2009 Órgão SOS/RE,
CPF nº 098.381.084-21, venho perante a este instrumento declarar que não
possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido
no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome
de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>MAL DEODORO DA FOONSECA</u>
Número	<u>573</u>
Apto / Complemento	<u>CASA</u>
Bairro	<u>Centro</u>
Cidade	<u>SANTALHO</u>
Estado	<u>MINAS GERAIS</u>
CEP	<u>55825-000</u>
Telefone de Contato	<u>81-9253-2981</u>
E-mail	<u>marcusfatora28@gmail.com</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Passosa 09/05/2019

Assinatura do Declarante: Roberta Lima de Oliveira



05 AGO 2013
ARUANA SEGURADORA

CÓDIGO DE CONTROLE
BA9A45B94E19276A

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
as 16:34:36 do dia 05/06/2014 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/03/2020 13:21:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033113210087800000059033652>
Número do documento: 20033113210087800000059033652

Num. 60050740 - Pág. 13



MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
098.381.084-21

Nome
ROBERTA LIMA DE OLIVEIRA

Nascimento
22/10/1992

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/03/2020 13:21:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033113210087800000059033652>
Número do documento: 20033113210087800000059033652

Num. 60050740 - Pág. 14



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Olívio Dória: 0800 021 91 35

Eu, Sheila Jaura de Almeida

RG nº 9060 957

, data de expedição 03/08/2010

Órgão SBS/PE

, CPF nº 107.678.014-82

venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço
em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito
segundo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	20 Primavera
Número	58
Apto/Complemento	C101
Bairro	Primavera
Cidade	João Pessoa
Estado	PE
CEP	55.815-000
Tel. de contato	(81) 9-9534-7625
E-mail	Sheila.almeida.95@hotmail.com

Por ser verdade, firmo-me

Local e Data:

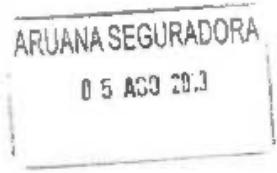
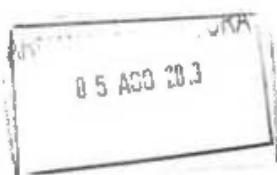
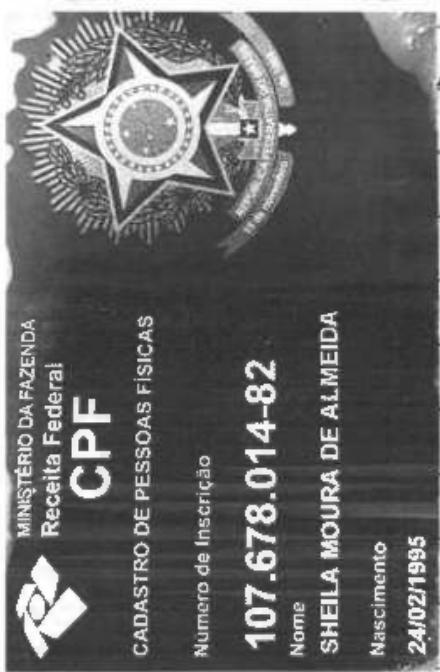
Praia do Forte 30/07/2019

Assinatura do Declarante

ARUANA SEGURADORA

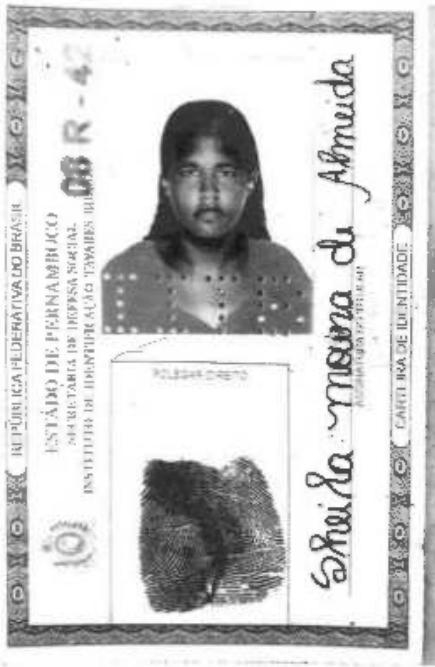
05 AGO 2013



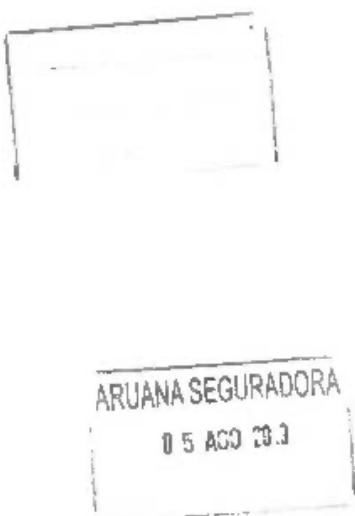


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/03/2020 13:21:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033113210087800000059033652>
Número do documento: 20033113210087800000059033652

Num. 60050740 - Pág. 17



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/03/2020 13:21:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033113210087800000059033652>
Número do documento: 20033113210087800000059033652

Num. 60050740 - Pág. 18



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190463624 **Cidade:** Lagoa do Itaenga **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: PEDRO BARBOSA DE SOUZA **Data do acidente:** 25/05/2018 **Seguradora:** COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DE RÁDIO E URNA DIREITOS

Descrição do exame físico: VITIMA COM BLOQUEIO ARTICULAR EM ANTEBRAÇO DIREITO, COM LIMITAÇÃO NA PRONADAÇÃO (60 GRAUS) E SUPINAÇÃO (65 GRAUS), DEFÍCIT DE FORÇA LEVE DO MEMBRO, COM PRESENÇA DE CICATRIZ CIRÚRGICA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO, PLACAS E PARAFUSOS, FISIOTERAPIA
EVOLUI COM BLOQUEIO ARTICULAR
DATA DA ALTA : 01/08/2019

Sequelas permanentes: DEFÍCIT FUNCIONAL LEVE (25%) EM MEMBRO SUPERIOR DIREITO

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 27/08/2019

Conduta mantida:

Observações: O EXAME FÍSICO DESCrito DEMONSTROU QUE APÓS A CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES OCORRIDAS NO TRAUMA E O TÉRMINO DO TRATAMENTO, HÁ UM QUADRO SEQUELAR CARACTERIZADO POR RESTRIÇÃO DOS MOVIMENTOS HABITUAIS EM MEMBRO SUPERIOR DIREITO, PORTANTO MANTEMOS A CONDUTA DO MÉDICO EXAMINADOR.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190463624 **Cidade:** Lagoa do Itaenga **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: PEDRO BARBOSA DE SOUZA **Data do acidente:** 25/05/2018 **Seguradora:** COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DE RÁDIO E URNA DIREITOS

Descrição do exame físico: VITIMA COM BLOQUEIO ARTICULAR EM ANTEBRAÇO DIREITO, COM LIMITAÇÃO NA PRONADAÇÃO (60 GRAUS) E SUPINAÇÃO (65 GRAUS), DEFÍCIT DE FORÇA LEVE DO MEMBRO, COM PRESENÇA DE CICATRIZ CIRÚRGICA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO, PLACAS E PARAFUSOS, FISIOTERAPIA
EVOLUI COM BLOQUEIO ARTICULAR
DATA DA ALTA : 01/08/2019

Sequelas permanentes: DEFÍCIT FUNCIONAL LEVE (25%) EM MEMBRO SUPERIOR DIREITO

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 27/08/2019

Conduta mantida:

Observações: O EXAME FÍSICO DESCrito DEMONSTROU QUE APÓS A CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES OCORRIDAS NO TRAUMA E O TERMINO DO TRATAMENTO, HÁ UM QUADRO SEQUELAR CARACTERIZADO POR RESTRIÇÃO DOS MOVIMENTOS HABITUais EM MEMBRO SUPERIOR DIREITO, PORTANTO MANTEMOS A CONDUTA DO MÉDICO EXAMINADOR.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190463624 Cidade: Lagoa do Itaenga Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: PEDRO BARBOSA DE SOUZA Data do acidente: 25/05/2018 Seguradora: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 21/08/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DE OSSOS DO ANTEBRAÇO DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (P.3)
ALTA

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: @P.1 SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/03/2020 13:21:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033113210087800000059033652>
Número do documento: 20033113210087800000059033652

Num. 60050740 - Pág. 22

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190463624 Cidade: Lagoa do Itaenga Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: PEDRO BARBOSA DE SOUZA Data do acidente: 25/05/2018 Seguradora: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 22/08/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DE OSSOS DO ANTEBRAÇO DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (P.3)
ALTA

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: @P.1 SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3190463624
Nome do(a) Examinado(a): Pedro Barbosa de Souza
Endereço do(a) Examinado(a): Si Quatis 1, 743 Casa
Zona Rural Lagoa do Itaenga PE CEP: 55840-000
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SSP / PE] 38209732
Data local do acidente: [25/05/2018]
Data local do exame: [27/08/2019] RECIFE [PE]

Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:
FRATURA DIAFISARIA DE RÁDIO E URNA DIREITOS
- II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.
Tratamento: PLACAS E PARAFUSOS, FISIOTERAPIA
Complicações: EVOLUI COM BLOQUEIO ARTICULAR
Data da Alta: 01/08/2019
- III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:
VITIMA COM BLOQUEIO ARTICULAR EM ANTEBRAÇO DIREITO, COM LIMITAÇÃO NA PRONACÃO (60 GRAUS) E SUPINAÇÃO (65 GRAUS), DEFÍCIT DE FORÇA LEVE DO MEMBRO, COM PRESENÇA DE CICATRIZ CIRÚRGICA.
- IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?
(X) Sim **() Não**
- V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?
(X) Sim **() Não**
- VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:
LIMITAÇÃO LEVE DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO, COM BLOQUEIO ARTICULAR
Caso a resposta do item V seja ""Não"", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b"
- VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.
 - a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento" Esta avaliação médica deve ser repetida em dias	() "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)
------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------
 - b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela): MEMBRO SUPERIOR - Lado Direito % do dano: <input type="checkbox"/> 10% residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% leve <input type="checkbox"/> 50% médio <input type="checkbox"/> 75% intensa <input type="checkbox"/> 100% completo	Região Corporal (Sequela): % do dano: <input type="checkbox"/> 10% residual <input type="checkbox"/> 25% leve <input type="checkbox"/> 50% médio <input type="checkbox"/> 75% intensa <input type="checkbox"/> 100% completo
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Região Corporal (Sequela): % do dano: <input type="checkbox"/> 10% residual <input type="checkbox"/> 25% leve <input type="checkbox"/> 50% médio <input type="checkbox"/> 75% intensa <input type="checkbox"/> 100% completo	Região Corporal (Sequela): % do dano: <input type="checkbox"/> 10% residual <input type="checkbox"/> 25% leve <input type="checkbox"/> 50% médio <input type="checkbox"/> 75% intensa <input type="checkbox"/> 100% completo
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------
- VIII. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM

Dr. Leonardo de Faria Neves
CPF - 045.955.274-03
CRM/PE - 17742



LEONARDO FARIAS NEVES
CRM/PE 17742



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/03/2020 13:21:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033113210087800000059033652>
Número do documento: 20033113210087800000059033652

Num. 60050740 - Pág. 24

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Pedro Barbosa de Souza, Brasileiro(a),
portadora do RG nº 382.0732, /PE inscrito(a) no CPF sob
nº 74313781904-91 Solteiro(a), Não Alfabetizado, Residente na
Rua: SE Quatiz Nº 1, Bairro, Zona rural,
Laguna de Itaenga PE, Sendo o Outorgante a cima qualificado(a) Vitima de acidente
de Trânsito no dia: 25/05/2018

OUTORGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA Brasileiro(A), Portador do
RG:4250694, Órgão Emissor: SSP/PE, Inscrito no CPF sob o Nº 919.419.384-34, Residente na
Rua: Lo. primavera, nº5 primavera, Paudalho-PE

PODERES: Pelo Presente Instrumento Particular de Mandato o(a) OUTORGANTE acima
qualificado(a) nomeia e constitui seu Bastante procurador o OUTORGADO a cima qualificado,
na presença de duas Testemunhas qualificadas a baixo, para Representa-lo Perante as
SEGURADORAS que Constitui o CONSORCIO DO SEGURO DPVAT, na Cobertura
DAMS Podendo para este fins prestar declarações, apresentar documentos
Particulares, preencher e assinar Formulários constando dados Particulares do OUTORGANTE,
podendo Solicitar perícias médica, em fim tudo o mas necessário para o bom e fiel desempenho
do presente mandato.

1º TESTEMUNHA: TAINAN MOURA DE ALMEIDA, Brasileira portador do RG de
nº9622699, SDS/PE, inscrito no CPF de nº704.078.494-75, Residente na Rua Lo. Belém, Nº49
Dois Irmãos, Paudalho/PE

2º TESTEMUNHA: SHEILA MOURA DE ALMEIDA, Brasileira, solteira, portador do RG de
nº9.060.957, SDS/PE, inscrito no CPF de nº107.678.014-82, Rua Lo. Primavera nº5, Primavera,
Paudalho/PE

A RÔGO: ROBERTA LIMA DE OLIVEIRA, Brasileira, portadora do RG de nº8827312,
SDS/PE, inscrito no CPF de nº098.381.084-21, Residente na Rua Marechal Deodoro Nº573,
centro Paudalho/PE. Que assina a Rôgo da vítima OUTORGANTE, pelo motivo de não ser
alfabetizada.



Roberta Lima de Oliveira
OUTORGANTE



CÓDIGO
CATINHA

Tairan Moura de Almeida

1º TESTEMUNHA

CÓDIGO
CATINHA

Shila Moura de Almeida.

2º TESTEMUNHA

PAUDALHO, 31/07/2019



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - CARPINA - TABELIONATO

Início dos Registros de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos Padrinhos e Procuras Jurídicas

Avenida Congresso Eucarístico Internacional, 126, Fone/Fax: (81) 3621.0410, Carpina - PE - e-mail: carpina@bol.com.br

Reconheço, Por Autenticidade a firma: ROBERTA LIMA DE OLIVEIRA, lançada em minha presença da fé.
CARPIBA\PE 31/07/2019 10:21:05. Emol:3,51; TSEB:
0,80; FERC:0,40; Total: 4,91. Selos:
0074807.XMTO7201902.01077. Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/seledigital.
Marcia Michale Galdino da Silva, Tabelia
Selos:0074807.XMTO7201902.01077

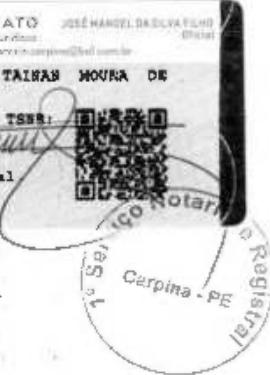


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - CARPINA - TABELIONATO

Início dos Registros de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos Padrinhos e Procuras Jurídicas

Avenida Congresso Eucarístico Internacional, 126, Fone/Fax: (81) 3621.0410, Carpina - PE - e-mail: carpina@bol.com.br

Reconheço, Por Autenticidade a firma: TAIRAS MOURA DE ALMEIDA, lançada em minha presença da fé.
CARPIBA\PE 31/07/2019 10:21:05. Emol:3,51; TSEB:
0,80; FERC:0,40; Total: 4,91. Selos:
0074807.QMTO7201902.01078. Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/seledigital.
Marcia Michale Galdino da Silva, Tabelia
Selos:0074807.QMTO7201902.01078



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - CARPINA - TABELIONATO

Início dos Registros de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos Padrinhos e Procuras Jurídicas

Avenida Congresso Eucarístico Internacional, 126, Fone/Fax: (81) 3621.0410, Carpina - PE - e-mail: carpina@bol.com.br

Reconheço, Por Autenticidade a firma: SHILA MOURA DE ALMEIDA, lançada em minha presença da fé.
CARPIBA\PE 31/07/2019 10:33:36. Emol:3,51; TSEB:
0,80; FERC:0,40; Total: 4,91. Selos:
0074807.XMTO7201902.01084. Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/seledigital.
Marcia Michale Galdino da Silva, Tabelia
Selos:0074807.XMTO7201902.01084



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/03/2020 13:21:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033113210087800000059033652>

Número do documento: 20033113210087800000059033652

Num. 60050740 - Pág. 26

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0266040/19

Vítima: PEDRO BARBOSA DE SOUZA

CPF: 743.378.904-91

CPF de: Próprio

Data do acidente: 25/05/2018

Titular do CPF: PEDRO BARBOSA DE SOUZA

Seguradora: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

- Boletim de ocorrência
- Comprovação de registro de acidente declarado
- Declaração de Inexistência de IML
- Documentação médico-hospitalar
- Documentos de identificação
- Outros

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA : 919.419.384-34

- Comprovante de residência
- Declaração Circular SUSEP 445/12
- Documentos de identificação
- Procuração

PEDRO BARBOSA DE SOUZA : 743.378.904-91

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 05/08/2019
Nome: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
CPF: 919.419.384-34

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 05/08/2019
Nome: Josyelli de Oliveira Cabral
CPF: 054.598.464-55

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA

Josyelli de Oliveira Cabral



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0266040/19

Número do Sinistro: 3190463624

Vítima: PEDRO BARBOSA DE SOUZA

CPF: 743.378.904-91

CPF de: Próprio

Data do acidente: 25/05/2018

Titular do CPF: PEDRO BARBOSA DE SOUZA

Seguradora: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

DOCUMENTOS ENTREGUES

PEDRO BARBOSA DE SOUZA : 743.378.904-91

Autorização de pagamento

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 14/08/2019
Nome: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
CPF: 919.419.384-34

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 14/08/2019
Nome: ABENILDA MARIA BARBOSA
CPF: 028.384.474-40

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA

ABENILDA MARIA BARBOSA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/03/2020 13:21:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033113210087800000059033652>
Número do documento: 20033113210087800000059033652

Num. 60050740 - Pág. 28



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190463624 Vítima: PEDRO BARBOSA DE SOUZA

Data do Acidente: 25/05/2018 **Cobertura:** INVALIDEZ

Procurador: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), PEDRO BARBOSA DE SOUZA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 14669559



01243/01244 - carta 01 - INVIA IDEZ



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/03/2020 13:21:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003311321008780000059033652>
Número do documento: 2003311321008780000059033652

Núm. 60050740 - Pág. 29



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 07 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190463624 Vítima: PEDRO BARBOSA DE SOUZA

Data do Acidente: 25/05/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), PEDRO BARBOSA DE SOUZA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento	Apresentar o formulário Pedido do Seguro DPVAT, disponível em nosso site, com preenchimento completo/correto, sem abreviações e/ou rasuras, de todos os campos dos Dados Cadastrais, pois o entregue está incompleto.
--------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00283/00284 - carta_03 - INVALIDEZ



00040142

Carta nº 1467569



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/03/2020 13:21:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033113210087800000059033652>
Número do documento: 20033113210087800000059033652

Num. 60050740 - Pág. 30



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190463624 Vítima: PEDRO BARBOSA DE SOUZA

Data do Acidente: 25/05/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), PEDRO BARBOSA DE SOUZA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica.

O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag: 01709/01710 - carta_02 - INVALIDEZ



00020855

Carta nº 14740113



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/03/2020 13:21:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033113210087800000059033652>
Número do documento: 20033113210087800000059033652

Num. 60050740 - Pág. 31



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190463624 Vítima: PEDRO BARBOSA DE SOUZA

Data do Acidente: 25/05/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), PEDRO BARBOSA DE SOUZA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%
Graduação: Em grau leve 25%
% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%
Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: PEDRO BARBOSA DE SOUZA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 237

Agência: 000001783-3

Conta: 000000510976-0

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:

 DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:

3 - CPF da vítima:

4 - Nome completo da vítima:

443.378.904-91

Xedro Barbosa de Souza

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL)- CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

5 - Nome completo:

Xedro Barbosa de Souza

CPF:

443.378.904-91

7 - Profissão:

vôo Rossi

8 - Endereço:

St. Quat's

9 - Número:

443

10 - Complemento:

casar

11 - Bairro:

Fora Vinal

12 - Cidade:

Pecor de Itanhaém

13 - Estado:

SP

14 - CEP:

55840-000

15 - E-mail:

81.99253-2981

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

 RECUZO INFORMAR
 SEM RENDA R\$1.00 A R\$1.000,00
 R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:

 BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR) CONTA POUPANÇA (somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) Bradesco (237) Itaú (341) Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA:

CONTA:

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: BRADESCO

AGÊNCIA: 1783

3

CONTA: 0510976

0

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da Indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de Indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

 Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de Indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme a Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

28 - Estado civil da vítima:

 Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima:

26 - Vítima deixou companheiro(a):

 Sim Não

27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos, informar

30 - Vítima deixou herdeiros/nascidos?

 Sim Não

31 - Vítima teve irmãos?

 Sim Não

32 - Se tinha irmãos, informar

Vivos:

Falecidos:

33 - Vítima deixou pais/avós vivos?

 Sim Não

Vivos:

Falecidos:

Não:

Sim:

Não:

Vivos:

Falecidos:

Nascidos:

Herdeiros:

Nascidos:

Falecidos:



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESSAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - N° do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:
443.378.904-91 Pedro Barbosa de Souza

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL)-CIRCULAR SUSEP N° 443/2012

DADOS CADASTRAIS

5 - Nome completo:	6 - Endereço:	7 - Profissão:	8 - Cidade:	9 - Número:	10 - Complemento:	11 - Bairro:	12 - Cidade:	13 - Estado:	14 - CEP:	15 - E-mail:	16 - Tel.(DDD):	17 - CPF:
Pedro Barbosa de Souza	St Quat's	Márcia Rossi		443	Casa	Zona Rural	Jacó da Thengá	SC	55840-000		01-99253-2981	443.378.904-91

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:	18 - CPF do Representante Legal:	19 - Profissão do Representante Legal:
--------------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------------

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:	<input checked="" type="checkbox"/> REUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPLANÇA (Somente para os bancos abaixo. Adicione um dígito)
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (304)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
 Nome do BANCO: BANCA DES
 AGENCIA: 1783 | CONTA: 0510976 | D 0

AGÊNCIA: CONTA:
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob a pena de lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que: (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:	<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado (no Civil)	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> Separado judicialmente	<input type="checkbox"/> Vôvo	24 - Data da morte da vítima:
25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a):	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:		

28 - Vítima <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar nome dos filhos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	30 - Vítima deixou herdeiros (filhos/nasos)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	31 - Vítima tem irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar nome dos irmãos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
-----------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omisso ou declaração não verdadeira poderão gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 289 do Código Penal.

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

098.381.084-26

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

Roberto Teixeira de Oliveira

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 18 | Nome: TAINA MUNNA DE ALMEIDA
 CPF: 704.079.494-75

Assinatura da testemunha

39 - 21 | Nome: SHEILA MUNNA DE ALMEIDA
 CPF: 102.678.014-82

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, Padrão 30/07/2019

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

PP-0001-V002/2019

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

ARUANA SEGURO

14 AGO 2019 9

43 - Assinatura do Procurador (se houver)



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
PÓLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 054ª CIRCUNSCRICAO - LAGOA DE ITAENGA - DP54ª CIRC DINTER1/11ª DELEGACIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 19 E014400049

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 21/08/2018 às 11:40

ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo /Consumidor
aconteceu no dia 26/6/2018 no período da Noite

Fato ocorrido no endereço: MUNICÍPIO DE LAGOA DO ITAENGA, 1, SITIO QUATIS, PRÓXIMO AO BAR DE JOSIAS - Bairro: ZONA RURAL - LAGOA DE ITAENGA/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

MOTOCICLISTA NÃO IDENTIFICADO (AUTOR VAGENTE)
PEDRO BARBOSA DE SOUZA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

OUTROS TIPO DE OBJETO: (Outros motivos), que estava em posse do(a) Sr(a). MOTOCICLISTA NÃO IDENTIFICADO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

PEDRO BARBOSA DE SOUZA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mar: MARIA BARBOSA DE SOUZA PAI: DOMINGOS BARBOSA DE SOUZA Data de Nascimento: 18/2/1948 Naturalidade: LAGOA DE ITAENGA / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 3829722/SDS/PE (RG), 74327800481 (CPF) Estado Civil: VIUVO(A) Escalardo: ANALFABETO Profissão: APOSENTADO Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE LAGOA DO ITAENGA, 1, SITIO QUATIS, PRÓXIMO A ASSEMBLEIA , ZONA RURAL, LAGOA DE ITAENGA - CEP: 0 - Bairro: ZONA RURAL - LAGOA DE ITAENGA/PERNAMBUCO/BRASIL

MOTOCICLISTA NÃO IDENTIFICADO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA NÃO IDENTIFICADA (OUTROS TIPO DE OBJETO) de propriedade do(a) Sr(a). MOTOCICLISTA NÃO IDENTIFICADO, que estava em posse do(a) Sr(a).

21/06/2019 11:31



MOTOCICLISTA NÃO IDENTIFICADO

Categoria/Marca/Modelo: DESCONHECIDO/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto
apreendido: N/A
Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Complemento / Observação

COMPARECEU NESTA DELEGACIA O SR PEDRO BARBOSA DE SOUZA PARA INFORMAR QUE FOI VÍTIMA DE UM ATROPELAMENTO, DIZ QUE NO DIA 26/05/2019 ESTAVA NAS PROXIMIDADES DO BAR DE JOSIAS, SITIO QUATIS, ZONA RURAL DE LAGOA DE ITAENGA, PE, QUANDO FOI ATRAVESSAR A VIA FOI SURPREENDIDO POR UM MOTOCICLETA NÃO IDENTIFICADA QUE O ATINGIU LEVANDO-O AO SOLO, DIZ QUE FOI SOCORRIDO POR POPULARES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA ONDE RECEBEU OS PRIMEIROS SOCORROS. POR FIM, O CONDUTOR DA MOTO DESCONHECIDA SE EVADIU DO LOCAL NÃO SENDO IDENTIFICADO.



PEDRO BARBOSA DE SOUZA
(VITIMA)

B.O. registrado por: ROMERO FALTAR GUNHA - Matrícula: 27378EPC



ARUANA SEGURADORA
05 AC3 203

21/06/2019 11:31





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:

 DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:

3 - CPF da vítima:

443.378.904-91

4 - Nome completo da vítima:

Xedro Barbosa de Souza

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL)- CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

5 - Nome completo:

Xedro Barbosa de Souza

CPF:

443.378.904-91

7 - Profissão:

vôo Rossi

8 - Endereço:

St. Quat's

9 - Número:

443

10 - Complemento:

casar

11 - Bairro:

Fora Vinal

12 - Cidade:

Pecor de Itanhaém

13 - Estado:

SP

14 - CEP:

55840-000

15 - E-mail:

16 - Tel (DDD):

81-99253-2981

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

REUZO INFORMAR
 SEM RENDA

R\$1.00 A R\$1.000,00
 R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00

R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:

 BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR) CONTA POUPANÇA (somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) Bradesco (237) Itaú (341) Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA:

CONTA:

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: BRADESCO

AGÊNCIA:

1783

3

CONTA:

0510976

0

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da Indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas de lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de Indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

 Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de Indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme a Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

28 - Estado civil da vítima:

 Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima:

26 - Vítima deixou companheiro(a):

 Sim Não

27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos Vivos:

 Sim Não

29 - Se tinha filhos, informar

Falecidos:

30 - Vítima deixou herdeiros/nascidos?

 Sim Não

31 - Vítima teve irmãos?

 Sim Não

32 - Se tinha irmãos, informar

Vivos:

Falecidos:

33 - Vítima deixou pais/avós vivos?

 Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Roberta Lima de Oliveira

35 - Nome legível de quem assina o rogo/a pedido

098.381.084-26

36 - CPF legível de quem assina o rogo/a pedido

Roberta Lima de Oliveira

37 - (*) Assinatura de quem assina o rogo/a pedido

38 - 24 | Nome: Tânia Mayra de Almeida

CPF: 404.078.494-75

1 Tânia Mayra de Almeida

Assinatura da testemunha

39 - 28 | Nome: Sheila Mayra de Almeida

CPF: 107.678.014-82

Sheila Mayra de Almeida

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: São Paulo 30/07/2019

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

42 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

Cód. 901 V002/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DE ITAENGA
Avançando no rumo certo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE MISTA JOSEFA CAVALCANTI
DE PETRIBÚ**

FICHA DE OBSERVAÇÃO/OU EMERGÊNCIA

Data: 25-05-18	Hora de Chegada: 19:05	Hora de Saída:
Nome: Pedro Barbosa da Souza		Registro N° 80.939
Sexo: M.	Idade: 72A	Cor: m.
		Estado Civil:
Naturalidade: b. de Itaenga - RJ		
Endereço: Sítio Auaná		
Responsável: Beatriz Maria Barbosa da Souza (sobrinha)		
HDA: Quicks de prece desse tipo desde os meus 10 anos.		
Festive: venstre Antitango (D)		
Itáviva:	SL34286	

PRESCRIÇÃO MÉDICA

① $\text{Transl. } \text{Bd} = 100 - 2x + 100 - x \Rightarrow 200 - 3x = 100$

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

ARUAMA SEGURADORA
15 AGO 2013

Dra. Barbara Almeido
LAMÉDICA
CRM-FB 11072
CREMERS 25995

Assinatura do Médico - CREMEPE



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 02/09/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: PEDRO BARBOSA DE SOUZA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 01783-3

CONTA: 000000510976-0

Nr. Autenticação

BRADESCO02092019050000000002370178300000510976236250 PAGO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/03/2020 13:21:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033113210087800000059033652>
Número do documento: 20033113210087800000059033652

Num. 60050740 - Pág. 39

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOSÉ DE BARROS, 111, BÓA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50060-902
CNPJ 10.835.932/0001-98
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

PEDRO BARBOSA DE SOUZA
CPF: 743.378.994-91

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

SI QUATIS 1

ZONA RURAL LAGOA ITAENGA/LAGOA ITAENGA RURAL
55840-000 LAGOA DE ITAENGA PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010),
tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à
disponibilidade, para consulta em nossas unidades de atendimento e no
site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO

02/08/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)

33,89

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

26/07/2019

DATA DA APRESENTAÇÃO

26/07/2019

NÚMERO DA NOTA FISCAL

071356931

CONTA CONTRATO

007013731335

Nº DO CLIENTE

2012888547

Nº DA INSTALAÇÃO

0008788146

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

354E.7D42.8CAE.58A2.60C2.F1C3.D160.C4D1

DESCRÍPCAO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)	EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO Corte.							
Consumo Ativo(kWh)	41,00	0,78063095	32,00	Vencido	Dt. Recav	Valor					
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,71	03/06/18	26/07/19	40,27	0005017				
Contrib. Ilum. Pública Municipal			1,26	04/06/18	27/07/19	1,26	0006015				
ICMS Subvenção-CDE-INF 063743998-28/05/19			0,42								
Bônus ITAIPU - art 21 da Lei 10.438/2002			0,50								
TOTAL DA FATURA				33,89							
INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS											
ICMS		PIS	COFINS								
BASE DE CÁLCULO %	VALOR DO IMPORTE	BASE DE CÁLCULO %	VALOR DO IMPORTE	BASE DE CÁLCULO %	VALOR DO IMPORTE						
22,71	28,06	8,17	32,71	0,82	8,26	32,71	3,61				
						1,24					
DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL											
Nº MÍNIMO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ATUAL LEITURA	HP DIAS	CONSTANTE	AJUSTES	CONSUMO kWh				
00000000000000000000	CAT	28/06/2018	12.782,00	29/07/2019	12.743,00	30	1.00000 0,00 41,06				
DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 27/08/2018											
DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES											
Descrição	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL						
DIA-NOCHE horas sem Energia		0,00	0,00	0,00	0,00						
Noite-dia horas sem Energia		0,00	0,00	0,00	0,00						
SUMA-Diferença máxima de Interrupção contínua		0,00	0,00	0,00	0,00						
Das reparações de Interrupção até dia critico					Límite DICRI: 0,00						
VALOR do Encargo de Uso = R\$ 12,23											
Todo consumidor paga sóltoro e arqueio dos Indicadores DIC, DICR, DICM e DICRI a qualquer tempo.											
INFORMAÇÕES IMPORTANTES											
Pague no ponto mais perto de você! farmácia: av. são sebastião no 86 centro / farmácia estadao: praça maria aurora s/n centro, lista completa em www.celpe.com.br "											
Na data de leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br .											
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.450/13.											
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.											
Pagto. em atraso gera multa 2% (Resolução ANEEL), Juros 1% a.m.(Lei 10.438/02) e atualização monetária no prazo. mês.											
O Cliente é compensado quando há desempenhamento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.											
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.											
DETALQUE AQUI											
CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO							
007013731335	07/2019	33,89	02/08/2019	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este cunhoto será usado em leitora ótica.							
838000000000 338000110070 013731335106 141294419733											
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA											





**DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre identificações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 31 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central de Atendimento: 0800 021 91 30

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<https://www2.susep.gov.br/SIBRIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIP=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP³ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação acima, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além de respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da Indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAeZ.

¹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. ² CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APPLICATE PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PRACTICADAS NA LEI FEDERATIVA 6437/90.

Pelo exposto, eu Yanlos Antônio de Almeida

Inscrito (a) no CPF/CNPJ 919.419.384-134 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário

Poco Bar Boro Dr. Suy Z.A. Interdict (a) no CPE sub o No 14337894191

de sinistre de DRAVAT couverture TL VALIGEZ de Vitrine 1000 BAG BAG DE SOIE

Inscrito (a) no CPF sob o Nº 743.378.904 / 91, conforme determinação da Circular Susep 445/12;

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 200 da Código Penal.

Endereço:	Co. Parceria Verde	Número:	5	Complemento:	Casa
Bairro:	Luminosa	Cidade:	Paudalho	Estado:	PA
E-mail:	mellosetonass@hotmail.com				CEP: 55825-000 Tel.(DDD): 81-99534-7625

Local e Data: Xavá da Ilha 30/07/2019

Assinatura do Documento



2020-01-V101/2017





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PNRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

M.R. An. Preparação

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DNI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresat: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4556AFDDE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/03/2020 13:21:01
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003311321010900000059033655>
Número do documento: 2003311321010900000059033655

Num. 60050743 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFAD5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucefje.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/03/2020 13:21:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003311321010900000059033655>
Número do documento: 2003311321010900000059033655

Num. 60050743 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITAVIMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/03/2020 13:21:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003311321010900000059033655>
Número do documento: 2003311321010900000059033655

Num. 60050743 - Pág. 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br.
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/03/2020 13:21:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003311321010900000059033655>
Número do documento: 2003311321010900000059033655

Num. 60050743 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFADE1ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/03/2020 13:21:01
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003311321010900000059033655>
Número do documento: 2003311321010900000059033655

Num. 60050743 - Pág. 5

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CFDE4B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/03/2020 13:21:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003311321010900000059033655>
Número do documento: 2003311321010900000059033655

Num. 60050743 - Pág. 6



14

ASSESSORIA
ASSINATURA
PORTARIA N° 75 DE 11 DE JANEIRO 2018

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA N° 75 DE 11 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições delegadas pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4.223, de 22 de maio de 2016, autoriza o vício e dispensa da alínea e do artigo 3º, inciso II, da Portaria n. 73, de 21 de novembro de 2006 e que constava da portaria Susep 13414.019788/2013-4, ressalva:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações introduzidas pelas aditivas à Portaria Susep 13414.019788/2013-4, S.A. - MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - RJ, na extensão geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

- artigo 3º, parágrafo único, com redação dada pela Portaria Susep 13414.019788/2013-4, de 21 de novembro de 2006, eletrônico e para R\$ 3.553.831,11, dividido em 179.246.592 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

Art. 2º Revogar a parte de R\$ 188.140,80 do acréscimo de capital social devidamente devidos ao 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 76 DE 12 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das competências delegadas pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 73, de 21 de novembro de 1994 e que constava da Portaria de Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1994 e que constava da Portaria Susep 13414.019788/2013-4, ressalva:

Art. 1º Aprovar o eleição dos administradores da SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 23.374.088/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no resultado do concurso de administração realizado em 24 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 76 DE 11 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das competências delegadas pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.532, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 3º do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1994, mencionado sobre, e artigo 3º da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2002, que constava da Portaria Susep 13414.019788/2013-40, ressalva:

Art. 1º Aprovar o eleição de membros do conselho de administração da SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 23.374.088/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no resultado do concurso de administração realizado em 24 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 77 DE 11 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das competências delegadas pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.532, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 3º do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1994, mencionado sobre, e artigo 3º da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2002, que constava da Portaria Susep 13414.019788/2013-40, ressalva:

Art. 1º Aprovar o eleição de membros do conselho de administração da SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 23.374.088/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no resultado do concurso de administração realizado em 24 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direc n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, páginas 148, artigo 1º, ponto a II: "..., na extensão do conselho de administração realizado em 1º de novembro de 2017.", leia-se "..., na extensão geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições conferidas na § 3º do art. 4º da Lei nº 5.766, de 29 de dezembro de 1962, e no art. 4º da Lei nº 9.973, de 22 de dezembro de 1999, e no art. 1º do Decreto nº 5.913, de 27 de dezembro de 2005, e no art. 5º da Portaria n. 13, de 14 de Outubro de 2014, nomeada pelo Decreto nº 8.044, de 10 de maio de 2016, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

Considerando que o Técnico em Enfermagem nº 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova as Requisitos de Avaliação da Conformidade Técnica de Carga Rodoviária Declaradas as Transportes de Produtos Perigosos, publicado no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2016, não consta no artigo 1º da Portaria Susep n.º 13, de 14 de Outubro de 2014, nomeada pelo Decreto nº 8.044, de 10 de maio de 2016, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

Considerando que o Técnico em Enfermagem nº 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova as Requisitos de Avaliação da Conformidade Técnica de Carga Rodoviária Declaradas as Transportes de Produtos Perigosos, publicado no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2016, não consta no artigo 1º da Portaria Susep n.º 13, de 14 de Outubro de 2014, nomeada pelo Decreto nº 8.044, de 10 de maio de 2016, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

Considerando a necessidade de ajustes nos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias Declaradas como Produtos Perigosos, publicados no Diário Oficial da União, suspenso, sob o número de Portaria Susep n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme dispõe o Anexo desta Portaria, disponibilizado no site: www.inmetro.gov.br/.

Considerando a necessidade de alteração do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, art. 1º, inciso II, e art. 1º, parágrafo único, ambos da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 2º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 3º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 4º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 5º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 6º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 7º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 8º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 9º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 10º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 11º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 12º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 13º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 14º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 15º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 16º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 17º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 18º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 19º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 20º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 21º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 22º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 23º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 24º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 25º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 26º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 27º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 28º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 29º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 30º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 31º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 32º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 33º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 34º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 35º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 36º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 37º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 38º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 39º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 40º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 41º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 42º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 43º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 44º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 45º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 46º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 47º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 48º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 49º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 50º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 51º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 52º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 53º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 54º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 55º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 56º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 57º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 58º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 59º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 60º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 61º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 62º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 63º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 64º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 65º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 66º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 67º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 68º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 69º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 70º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 71º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 72º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 73º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 74º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 75º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 76º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 77º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:

Art. 78º Ficam aprovados os ajustes do Portaria Susep n.º 16/2016, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Susep n.º 16/2016, ressalva:



4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

P/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/03/2020 13:21:01
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003311321010900000059033655>
Número do documento: 2003311321010900000059033655

Num. 60050743 - Pág. 8



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/03/2020 13:21:01
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003311321010900000059033655>
Número do documento: 2003311321010900000059033655

Num. 60050743 - Pág. 9



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9AC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/03/2020 13:21:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003311321012080000059033656>
Número do documento: 2003311321012080000059033656

Num. 60050744 - Pág. 1



49985510

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/03/2020 13:21:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033113210120800000059033656>
Número do documento: 20033113210120800000059033656

Num. 60050744 - Pág. 2



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/03/2020 13:21:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003311321012080000059033656>
Número do documento: 2003311321012080000059033656

Num. 60050744 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/03/2020 13:21:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003311321012080000059033656>
Número do documento: 2003311321012080000059033656

Num. 60050744 - Pág. 4

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

4896513

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/03/2020 13:21:01
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003311321012080000059033656>
Número do documento: 2003311321012080000059033656

Num. 60050744 - Pág. 5

4996514



- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/03/2020 13:21:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033113210120800000059033656>
Número do documento: 20033113210120800000059033656

Num. 60050744 - Pág. 6



49965515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/03/2020 13:21:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003311321012080000059033656>
Número do documento: 2003311321012080000059033656

Num. 60050744 - Pág. 7



49965518

de março de 1967.

19/4

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



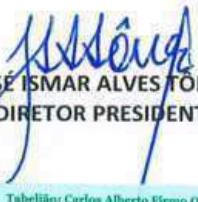
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/03/2020 13:21:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003311321012080000059033656>
Número do documento: 2003311321012080000059033656

Num. 60050744 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua de Cambuci, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5800

ADB28690
088574

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas das: **HÉLIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** (X00000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.
Em testemunho _____ da verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ELCP-54981 HUE, ELLP-54882 GRN
https://www3.tira.jus.br/sitepublico

Conf. para:
Serventia
TÍTULOS
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1.96 Escrevente
XTREME-46092 série 06077 ME
Aul. 295 3º Lei 8.935/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/03/2020 13:21:01
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033113210120800000059033656
Número do documento: 20033113210120800000059033656

Num. 60050744 - Pág. 9



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/03/2020 13:21:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033113210120800000059033656>
Número do documento: 20033113210120800000059033656

Num. 60050744 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em
nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em
Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou
Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou
isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso,
ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil,
Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO
SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº
34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/03/2020 13:21:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033113210120800000059033656>
Número do documento: 20033113210120800000059033656

Num. 60050744 - Pág. 11



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0085294-22.2019.8.17.2001**

AUTOR: PEDRO BARBOSA DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Diante do fato notório da pandemia do coronavírus (COVID-19), bem como das determinações exaradas por este Tribunal através da Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020, e do Art. 14 do Ato 1027/2020, determino o cancelamento da audiência conciliatória do Art. 334 do CPC, designada para o dia 14 de abril de 2020, às 07h30min, podendo as partes, a qualquer tempo, conciliarem e requererem a homologação judicial;
2. Fale a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação de ID nº 60050739;
3. Intimem-se.

Recife, 02 de abril de 2020.

Ana Paula Lira Melo
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA LIRA MELO - 02/04/2020 16:01:44

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040216014450800000059154774>

Número do documento: 20040216014450800000059154774

Num. 60176721 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0085294-22.2019.8.17.2001

AUTOR: PEDRO BARBOSA DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO HABILITAÇÃO ADVOGADO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) patrono(a)(s) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB/PE25393-D da parte SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. Certifico, também, que deixei de habilitar a referida advogada como patrona da segunda demandada, ARUANA SEGUROS S.A., em razão da ausência, nos autos, de procuração em seu nome.

RECIFE, 16 de abril de 2020.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM - 16/04/2020 12:25:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041612252047500000059679761>

Número do documento: 20041612252047500000059679761

Num. 60731659 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0085294-22.2019.8.17.2001
AUTOR: PEDRO BARBOSA DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 25ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID60176721 , conforme segue transscrito abaixo:

" *DESPACHO Vistos, etc. 1. Diante do fato notório da pandemia do coronavírus (COVID-19), bem como das determinações exaradas por este Tribunal através da Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020, e do Art. 14 do Ato 1027/2020, determino o cancelamento da audiência conciliatória do Art. 334 do CPC, designada para o dia 14 de abril de 2020, às 07h30min, podendo as partes, a qualquer tempo, conciliarem e requererem a homologação judicial; 2. Fale a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação de ID nº 60050739; 3. Intimem-se. Recife, 02 de abril de 2020. Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito.*"

RECIFE, 16 de abril de 2020.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0085294-22.2019.8.17.2001

AUTOR: PEDRO BARBOSA DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) parte(s)ARUANA SEGUROS S.A para, no prazo legal, **juntar procuraçāo/substabelecimento referente a advogada RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB/PE25393-D .**

RECIFE, 16 de abril de 2020.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0085294-22.2019.8.17.2001
AUTOR: PEDRO BARBOSA DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a citação de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 5 de maio de 2020

PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 05/05/2020 14:43:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050514433825900000060367826>
Número do documento: 20050514433825900000060367826

Num. 61452329 - Pág. 1



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

0085294-22.2019.8.17.2001

ID 59077925

4

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

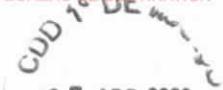
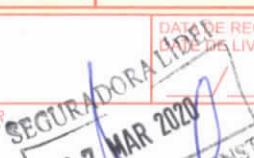
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MATH DO EMPRESA/AGÊNCIA / SIGNATURE DE L'AGENCE



ADRESSE DE RETOUR DANS LE MARSHAL

114 x 185 mm

FC0463 / 16



Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 05/05/2020 14:43:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050514433835400000060367830>
Número do documento: 20050514433835400000060367830

Num. 61453783 - Pág. 1



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR



(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

DY 15009322 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

13 MAR 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

—	—	—
:	+	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

FORUM DE DESMARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR

AV. DESEMARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº

CIDADE / LOCALITÉ

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

UF

BRASIL

					-			
--	--	--	--	--	---	--	--	--

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 05/05/2020 14:43:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050514433835400000060367830>
Número do documento: 20050514433835400000060367830

Num. 61453783 - Pág. 2

PETIÇÃO DE REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/05/2020 14:12:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052114125675400000061149556>
Número do documento: 20052114125675400000061149556

Num. 62268828 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00852942220198172001

ARUANA SEGUROS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PEDRO BARBOSA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO inscrito sob o nº 30225 - OAB/PE sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

RECIFE, 20/05/2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/05/2020 14:12:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052114125687500000061149559>
Número do documento: 20052114125687500000061149559

Num. 62268831 - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **ARUANA SEGUROS S/A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **PEDRO BARBOSA DE SOUZA**, em curso perante a **25ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00852942220198172001.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/05/2020 14:12:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052114125687500000061149559>
Número do documento: 20052114125687500000061149559

Num. 62268831 - Pág. 2

HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 30/06/2020 17:30:21
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063017302194900000062808220>
Número do documento: 20063017302194900000062808220

Num. 63988187 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0085294-22.2019.8.17.2001
AUTOR: PEDRO BARBOSA DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que decorreu o prazo sem que a parte autora se manifestasse do despacho de ID60176721. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 29 de setembro de 2020.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM - 29/09/2020 08:09:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092908095443000000067388027>
Número do documento: 20092908095443000000067388027

Num. 68712193 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0085294-22.2019.8.17.2001**

AUTOR: PEDRO BARBOSA DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Observo que a presente demanda se refere à cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Sem esse exame a ré sempre se recusa a fazer qualquer tipo de transação.

2. Diante do exposto, **nomeio como perito do juízo o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868**, com consultório localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: (81) 4101-0698 (**empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional**), fixando seus honorários em R\$300,00, importância estabelecida por meio do Convênio nº014/2017- TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo.

3. Assim, intime-se a ré, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$300,00 (trezentos reais), perante a Caixa Econômica Federal, e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.

4. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.

5. Após efetuado o depósito, intime-se o perito para que indique o local, dia e hora em que será realizada a perícia.

6. Também determino que a secretaria preste todo auxílio que o supramencionado perito judicial necessitar para o efetivo cumprimento do seu mister.

CUMPRA-SE.

Recife, 05 de outubro de 2020.

Ana Paula Lira Melo
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0085294-22.2019.8.17.2001

AUTOR: PEDRO BARBOSA DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 25ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID69026290, conforme segue transcrita abaixo:

"DECISÃO Vistos, etc. 1. Observo que a presente demanda se refere à cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Sem esse exame a ré sempre se recusa a fazer qualquer tipo de transação. 2. Diante do exposto, nomeio como perito do juízo o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: (81) 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional), fixando seus honorários em R\$300,00, importância estabelecida por meio do Convênio nº014/2017- TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 3. Assim, intime-se a ré, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$300,00 (trezentos reais), perante a Caixa Econômica Federal, e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 4. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 5. Após efetuado o depósito, intime-se o perito para que indique o local, dia e hora em que será realizada a perícia. 6. Também determino que a secretaria preste todo auxílio que o supramencionado perito judicial necessitar para o efetivo cumprimento do seu mister. CUMPRA-SE. Recife, 05 de outubro de 2020. Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito"

RECIFE, 21 de outubro de 2020.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM

Diretoria Cível do 1º Grau



Juntada de honorários periciais



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/12/2020 16:09:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120116090883400000070476452>
Número do documento: 20120116090883400000070476452

Num. 71886593 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00852942220198172001

ARUANA SEGUROS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PEDRO BARBOSA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 27 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/12/2020 16:09:09
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120116090906000000070476455>
Número do documento: 20120116090906000000070476455

Num. 71886596 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	25/11/2020		0	0
DATA DA GUIA 25/11/2020	Nº DA GUIA 040271700162011187	Nº DO PROCESSO 0085294-22.2019.817.2001		TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA PE	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU		VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE PEDRO BARBOSA DE SOUZA		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 74337890491	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 57887C732274C5D8				
CÓDIGO DE BARRAS 10498.39291 94000.100043 12422.899174 3 84720000030000				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/12/2020 16:09:09
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120116090919200000070476457>
Número do documento: 20120116090919200000070476457

Num. 71886598 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12422.899174 3 8472000030000		
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700162011187	Nosso Número 14000000124228991-0	Vencimento 17/12/2020	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 25A VARA CIVEL PROCESSO: 00852942220198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: PEDRO BARBOSA DE SOUZA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01820271 - 6 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700162011187 OBS:				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12422.899174 3 8472000030000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				Vencimento 17/12/2020
Data do documento 18/11/2020	Nº do documento 040271700162011187	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 18/11/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000124228991-0
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 25A VARA CIVEL PROCESSO: 00852942220198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: PEDRO BARBOSA DE SOUZA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01820271 - 6 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700162011187 OBS:				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/12/2020 16:09:09
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120116090934300000070476458>
 Número do documento: 20120116090934300000070476458

Num. 71886599 - Pág. 1